



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5977—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	27
PRESIDÊNCIA	27
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	32
DIRETORIA GERAL.....	33
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	41
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	44
ESMAT	46

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003538-39.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001561-62.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA E ALLEN KARDEC FEITOSA OLIVEIRA

AGRAVADO: GENIVAN CABRAL BARBOSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA. SISBAJUD. FUNCIONALIDADE "TEIMOSINHA". POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de bloqueio de ativos financeiros via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), na modalidade reiterada conhecida como "teimosinha". O exequente sustenta que a última tentativa de bloqueio, realizada em 2023, não foi suficiente para a quitação da dívida, sendo necessária nova pesquisa automatizada, diante da possibilidade de alteração da situação patrimonial do executado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a utilização da funcionalidade "teimosinha" do SISBAJUD, mesmo sem o esgotamento de todas as diligências expropriatórias; (ii) estabelecer se a decisão agravada deve ser reformada para determinar a realização da medida por prazo determinado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A execução deve ser promovida no interesse do credor, conforme o artigo 797 do Código de Processo Civil (CPC), respeitado o princípio da menor onerosidade ao devedor (artigo 805 do CPC). 4. O artigo 854 do Código de Processo Civil prevê expressamente a penhora eletrônica de ativos financeiros, cabível em qualquer fase da execução e independentemente de prévia ciência do executado. 5. A funcionalidade "teimosinha", criada pela Resolução nº 527/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem por finalidade assegurar maior efetividade à execução, permitindo a reiteração automática de ordens de bloqueio ao longo de prazo previamente fixado. 6. No caso concreto, a última ordem de bloqueio ocorreu em 2023 e não resultou na quitação integral da dívida, o que justifica a reiteração automatizada, por prazo de 30 dias, como medida proporcional, razoável e adequada à satisfação do crédito. 7. Não se constata ofensa ao princípio da menor onerosidade, pois eventual bloqueio só ocorrerá se houver ativos financeiros disponíveis, inexistindo prejuízo desproporcional ao executado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido para reformar a decisão agravada, determinando a realização de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, utilizando-se da funcionalidade "teimosinha", com reiteração automática pelo período de 30 dias. Tese de julgamento: 1. A funcionalidade "teimosinha" do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD) constitui meio legítimo de efetivação da penhora eletrônica, sendo cabível ainda que não esgotadas todas as demais diligências de expropriação, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da efetividade da execução. 2. O decurso razoável de tempo desde a última tentativa de bloqueio justifica a renovação da medida, diante da possibilidade de alteração da situação patrimonial do executado, não configurando afronta ao princípio da menor onerosidade. 3. A recusa imotivada à utilização da "teimosinha" compromete a máxima efetividade da execução, prevista no artigo 797 do Código de Processo Civil, bem como os princípios da celeridade e da duração razoável do processo. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 797, 805 e 854; Resolução CNJ nº 527/2019. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0002501-11.2024.8.27.2700, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, julgado em 06.11.2024. TJTO, Agravo de Instrumento nº 0001046-74.2025.8.27.2700, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, julgado em 28.05.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, reformando a decisão, para determinar a realização de penhora online, via sistema SISBAJUD, utilizando-se da funcionalidade da "teimosinha", com reiteração da ordem de bloqueio pelo período de 30 dias, nos termos do voto do relator. Palmas, 01 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019399-22.2018.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES

APELADO: RAFAEL FELIPE RIBEIRO DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. DÉBITO PRINCIPAL QUITADO. SUBSISTÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA AUTÔNOMA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Município de Palmas contra sentença que extinguiu execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, em observância ao Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e à Resolução CNJ nº 547/2024, apesar da subsistência de honorários advocatícios após a quitação do débito

tributário principal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a extinção da execução fiscal, nos termos do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNJ nº 547/2024, pode abranger os honorários advocatícios de sucumbência, mesmo após a quitação do crédito principal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O pagamento do débito principal após o ajuizamento da execução fiscal não elide a responsabilidade do executado pelo pagamento dos honorários advocatícios, os quais constituem verba autônoma e de natureza alimentar. 4. O Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal não alcança execuções fiscais em que remanescem honorários, cuja cobrança é legítima, em observância ao princípio da causalidade. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Tocantins é firme quanto à possibilidade de prosseguimento da execução fiscal exclusivamente para a satisfação dos honorários. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Sentença reformada para determinar o prosseguimento da execução fiscal, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios. Tese de julgamento: 1. A extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir, com base no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução CNJ nº 547/2024, não alcança os honorários advocatícios de sucumbência, que possuem natureza jurídica autônoma e alimentar. 2. A quitação do débito tributário principal após o ajuizamento da ação não impede o prosseguimento da execução para cobrança dos honorários, os quais são devidos pela parte executada que deu causa à propositura da demanda. 3. O prosseguimento da execução para satisfação da verba honorária resguarda o direito do advogado público e não contraria os princípios da eficiência administrativa e da racionalização da cobrança fiscal. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 485, VI, e 85, § 19; Lei nº 8.906/1994, art. 23. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Tema 1184 da Repercussão Geral (RE 1355208); STJ, AgInt no AREsp n. 2.637.399/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 7/10/2024; STJ, AgInt no REsp 2.135.428/TO, rel. Min. Herman Benjamin, j. 19/08/2024; TJTO, Apelação Cível 0052569-48.2019.8.27.2729, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 23/04/2025; TJTO, Apelação Cível 0006759-51.2021.8.27.2706, Rel. Des. João Rodrigues Filho, j. 23/04/2025; TJTO, Apelação Cível 5000271-53.2003.8.27.2729, Rel. Des. Jacqueline Adorno De La Cruz Barbosa, j. 26/03/2025; TJTO, Apelação Cível 0041008-32.2016.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 05/03/2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal, até o adimplemento dos honorários advocatícios. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, §11, do CPC, por não incidir na hipótese de recurso provido, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 01 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000322-59.2006.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES

APELADO: ADAILTON ALVES CAVALCANTE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. DÉBITO PRINCIPAL QUITADO. SUBSISTÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA AUTÔNOMA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pelo Município de Palmas contra sentença que extinguiu execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, em observância ao Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e à Resolução CNJ nº 547/2024, apesar da subsistência de honorários advocatícios após a quitação do débito tributário principal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se a extinção da execução fiscal, nos termos do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNJ nº 547/2024, pode abranger os honorários advocatícios de sucumbência, mesmo após a quitação do crédito principal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O pagamento do débito principal após o ajuizamento da execução fiscal não elide a responsabilidade do executado pelo pagamento dos honorários advocatícios, os quais constituem verba autônoma e de natureza alimentar. 4. O Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal não alcança execuções fiscais em que remanescem honorários, cuja cobrança é legítima, em observância ao princípio da causalidade. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Tocantins é firme quanto à possibilidade de prosseguimento da execução fiscal exclusivamente para a satisfação dos honorários. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Sentença reformada para determinar o prosseguimento da execução fiscal, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios. Tese de julgamento: 1. A extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir, com base no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução CNJ nº 547/2024, não alcança os honorários advocatícios de sucumbência, que possuem natureza jurídica autônoma e alimentar. 2. A quitação do débito tributário principal após o ajuizamento da ação não impede o prosseguimento da execução para cobrança dos honorários, os quais são devidos pela parte executada que deu causa à propositura da demanda. 3. O prosseguimento da execução para satisfação da verba honorária resguarda o direito do advogado público e não contraria os princípios da eficiência administrativa e da racionalização da cobrança fiscal. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 485, VI, e 85, § 19; Lei nº 8.906/1994, art. 23. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, Tema 1184 da Repercussão Geral (RE 1355208); STJ, AgInt no AREsp n. 2.637.399/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 7/10/2024; STJ, AgInt no REsp 2.135.428/TO, rel. Min. Herman Benjamin, j.

19/08/2024; TJTO, Apelação Cível 0052569-48.2019.8.27.2729, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 23/04/2025; TJTO, Apelação Cível 0006759-51.2021.8.27.2706, Rel. Des. João Rodrigues Filho, j. 23/04/2025; TJTO, Apelação Cível 5000271-53.2003.8.27.2729, Rel. Desa. Jacqueline Adorno De La Cruz Barbosa, j. 26/03/2025; TJTO, Apelação Cível 0041008-32.2016.8.27.2729, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 05/03/2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal, até o adimplemento dos honorários advocatícios. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, §11, do CPC, por não incidir na hipótese de recurso provido, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 01 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041245-90.2021.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: RENATO ARRUDA MARTINS

APELADO: ALVES SUPERMERCADO LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ALCIONE ALVES DE ALMEIDA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação contra sentença que extinguiu execução fiscal ajuizada pelo ente municipal para cobrança de crédito tributário inferior a R\$ 10.000,00, sob o fundamento de ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Constatou-se, no curso da demanda, a realização de parcelamento do débito tributário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a execução fiscal de baixo valor deve ser extinta por ausência de interesse de agir; (ii) definir se o parcelamento do débito tributário impõe a suspensão da execução, afastando a aplicação do Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O parcelamento do crédito tributário suspende sua exigibilidade, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e enseja a suspensão da execução fiscal, consoante artigo 922 do Código de Processo Civil. 4. A jurisprudência consolidada orienta que o parcelamento não extingue a execução, mas apenas a suspende, sendo inaplicável a extinção prevista no Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça enquanto vigente o parcelamento. 5. A extinção da execução fiscal, em tais circunstâncias, contraria a legislação de regência e a finalidade da cobrança, impondo-se a cassação da sentença recorrida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o processo permaneça suspenso até o adimplemento integral do parcelamento ou até eventual inadimplemento, quando então será possível aplicar o Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Tese de julgamento: 1. O parcelamento do crédito tributário suspende a exigibilidade da obrigação e impõe a suspensão da execução fiscal, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional e do artigo 922 do Código de Processo Civil. 2. A execução fiscal de baixo valor não pode ser extinta quando houver parcelamento do débito, afastando-se a aplicação automática do Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal e da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. 3. Em caso de descumprimento do parcelamento, retoma-se o curso da execução, podendo o juízo exigir a comprovação das medidas previstas no Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Dispositivos relevantes citados: Código Tributário Nacional, art. 151, VI; Código de Processo Civil, art. 922; Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça. Jurisprudência relevante citada no voto: Supremo Tribunal Federal, RE 1355208 (Tema 1184), Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 19.12.2023; TJMG, Apelação Cível 1.0000.24.345145-7/001, Rel. Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, j. 29.08.2024; TJSP, Apelação Cível 1500827-50.2024.8.26.0533, Rel. Des. Rezende Silveira, j. 07.01.2025; TJMG, Apelação Cível 50089293820238130342, Rel. Des. Wilson Benevides, j. 03/12/2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que fiquem suspensos, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN, e do art. 922 do CPC. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não incidir em recurso provido, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 01 de outubro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011405-83.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: MARINALVA MACENA DA CUNHA

ADVOGADOS: RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA – OAB/TO 005068 E ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB/TO 004389

AGRAVADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GURUPI

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS. PEDIDO DESTINADO À OBTENÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS RELACIONADOS A DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PELOS MEIOS CONVENCIONAIS. ART. 139, IV, E ART. 772, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1- Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em cumprimento de sentença que indeferiu pedido de expedição de ofício ao INSS, a fim de obter informações sobre dados cadastrais e bancários para onde são destinados valores descontados de aposentados e pensionistas sob a rubrica "249 – Contribuição CONAFER". 2- O agravante sustenta que a execução encontra-se estagnada, pois todas as tentativas de constrição patrimonial (SisbaJud, RenaJud, InfoJud, Sniper e SerasaJud) restaram infrutíferas, sendo imprescindível a medida para localização de eventuais recursos vinculados à executada. 3- O Ministério Público deixou de se manifestar. II. Questão em discussão. 4. As questões controvertidas consistem em definir: (i) se é cabível a expedição de ofício ao INSS para fornecer dados cadastrais e bancários relacionados a descontos previdenciários, visando à satisfação da execução; (ii) se a negativa do juízo de origem ofendeu os poderes conferidos ao magistrado pelo art. 139, IV, do CPC, para adoção de medidas indutivas e sub-rogatórias; (iii) se a medida é adequada e proporcional à efetividade da tutela jurisdicional. III. Razões de decidir. 5. O art. 772, III, do CPC autoriza o juiz a determinar, a qualquer tempo, que terceiros forneçam informações relacionadas ao objeto da execução, medida que, combinada com o art. 139, IV, confere ao magistrado poder de ordenar diligências necessárias à satisfação do crédito. 6. A jurisprudência do STJ admite a expedição de ofício ao INSS ou o uso da ferramenta PrevJud para a obtenção de informações sobre rendimentos, vínculos e dados bancários de executados, especialmente quando frustradas as diligências usuais de localização de bens. 7. No caso, a medida requerida não se mostra abusiva nem genérica, mas necessária para a efetividade da execução, diante das tentativas infrutíferas já realizadas por sistemas eletrônicos convencionais. 8. A negativa de expedição do ofício inviabiliza a satisfação do crédito e contraria a orientação jurisprudencial que assegura a busca de informações por todos os meios razoáveis. IV. Dispositivo e tese. 9. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e determinar a expedição de ofício ao INSS, a fim de que informe os dados cadastrais e bancários relacionados aos descontos previdenciários sob a rubrica "249 – Contribuição CONAFER". Teses de julgamento: 1- É cabível a expedição de ofício ao INSS para fornecer dados cadastrais e bancários vinculados a descontos previdenciários, quando frustradas as tentativas de constrição patrimonial por meios convencionais. 2- A medida encontra amparo nos arts. 139, IV, e 772, III, do CPC, que asseguram ao juiz poderes para determinar diligências necessárias à efetividade da execução. 3- A jurisprudência do STJ admite expressamente a utilização do PrevJud e de ofícios ao INSS para localização de ativos penhoráveis. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 139, IV, 772, III, e 854; Lei nº 8.213/1991, art. 29-A. Doutrina relevante citada: DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: Execução. 14ª ed. Salvador: JusPodivm, 2022. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.040.568/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 05/12/2022; TJTO, AI 0001586-93.2023.8.27.2700, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes, j. 15/05/2024. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada e determinar ao Juízo de origem que proceda a expedição de ofício ao INSS para que a Autarquia informe os dados cadastrais e bancários para onde são destinados os valores descontados dos aposentados e pensionistas sobre a descrição "Rubrica - 249. CONTRIBUICAO CONAFER, garantindo-se assim a efetividade do cumprimento de sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 08 de outubro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009604-35.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: MARA SUELY SOARES DA SILVA COSTA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: RENATO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: M. S. SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUÍZO DAS EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA EM CONTA BANCÁRIA. VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. CURADORIA ESPECIAL. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, mantendo a penhora de quantia inferior a 40 salários mínimos, realizada em conta bancária no bojo de execução fiscal promovida por ente público. 2. A parte agravante sustenta que a assistência da Defensoria Pública, na condição de curadoria especial, afasta a presunção de legalidade das Certidões de Dívida Ativa e transfere ao exequente o ônus de comprovar a origem dos valores bloqueados. Alega, ainda, impenhorabilidade absoluta do montante constricto, com base em jurisprudência do STJ. 3. A parte agravada defende a manutenção da decisão, por ausência de comprovação de que os valores possuem natureza salarial, estão depositados em caderneta de poupança ou constituem reserva patrimonial voltada à subsistência. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) valores inferiores a 40 salários mínimos bloqueados em conta bancária gozam de impenhorabilidade absoluta, independentemente de sua origem ou natureza; e (ii) a atuação da Defensoria Pública como curadoria especial transfere ao exequente o ônus de comprovar a regularidade da penhora e a inexistência de impenhorabilidade. III. Razões de decidir. 3. A impenhorabilidade automática de valores inferiores a 40 salários mínimos, prevista no art. 833, X, do CPC, restringe-se a quantias depositadas em caderneta de poupança. 4. Depósitos em conta corrente ou outras aplicações financeiras somente são impenhoráveis mediante comprovação de que constituem reserva patrimonial destinada ao mínimo existencial. 5. No caso concreto, não foi demonstrado que a quantia bloqueada possui natureza salarial, encontra-se em caderneta de poupança ou destina-se à subsistência. 6. Compete ao executado o ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do exequente, nos termos do art. 373, II, do CPC. 7. A curadoria especial exercida pela Defensoria Pública não altera a regra de distribuição do ônus da prova nem desobriga a parte da demonstração da impenhorabilidade alegada. IV. Dispositivo e tese. 5. Recurso admitido e improvido. Tese de julgamento: 1. A impenhorabilidade de valores inferiores a 40 salários mínimos prevista no art. 833, X, do CPC restringe-se aos depósitos em caderneta de poupança, sendo necessária, nos demais casos, a comprovação de que os valores constituem reserva patrimonial voltada ao mínimo existencial, cabendo tal prova ao executado, ainda que assistido por curador especial. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 833, X, e 373, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.660.671/RS, Corte Especial, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 21.02.2024; STJ, AgInt nos EDcl no REsp nº 2.100.162/MS, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, j. 20.05.2024. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se, pois, o resultado encontrado na decisão ora combatida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 08 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027465-83.2021.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0027465-83.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR) E INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO (AUTOR)

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: CHARLES BRUNO ALVES DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ALDIRAM LOPES DE CARVALHO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO NO ÂMBITO DE PROGRAMA DE MICROCRÉDITO. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/1932. PROTESTO EXTRAJUDICIAL. INEFICÁCIA INTERRUPTIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta contra sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva, extinguindo a execução de título extrajudicial fundada em contrato de mútuo firmado no âmbito do Programa de Microcrédito administrado pelo Prodivino. A parte apelante sustenta que o protesto extrajudicial do título interrompeu o prazo prescricional e pugna pela reforma da decisão para prosseguimento da execução. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o protesto extrajudicial possui eficácia para interromper o prazo

prescricional quinquenal previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932, aplicável à cobrança de crédito não tributário da Fazenda Pública. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 fixa o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança de dívidas não tributárias da Fazenda Pública, contado do vencimento da obrigação. 4. O contrato em análise teve sua última parcela vencida em agosto de 2013, de modo que o prazo prescricional findou em agosto de 2018. 5. A execução foi ajuizada apenas em julho de 2021, quando já transcorrido o prazo quinquenal, impondo o reconhecimento da prescrição. 6. O protesto extrajudicial não integra o rol de causas interruptivas previsto no Decreto nº 20.910/1932, que é taxativo, razão pela qual não tem o condão de interromper a prescrição, sendo inaplicável à Fazenda Pública a regra do artigo 202, II, do Código Civil. 7. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins é pacífica no sentido de que o protesto não interrompe o prazo prescricional para cobrança de créditos não tributários da Fazenda Pública. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O prazo prescricional aplicável à cobrança judicial de créditos não tributários da Fazenda Pública é de cinco anos, contados do vencimento da obrigação, conforme o artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932. 2. O protesto extrajudicial não possui eficácia interruptiva do prazo prescricional em créditos não tributários da Fazenda Pública, sendo inaplicável o artigo 202, II, do Código Civil. 3. O ajuizamento da execução após o decurso do prazo quinquenal impõe o reconhecimento da prescrição. Dispositivos relevantes citados: Decreto nº 20.910/1932, art. 1º; Código Civil, art. 202, II; Código de Processo Civil, art. 924, I. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.105.442/RJ, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, j. 09.12.2009, DJe 22.02.2011; TJTO, Apelação Cível nº 0026997-22.2021.8.27.2729, Rel. Des. João Rodrigues Filho, j. 07.05.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0028598-63.2021.8.27.2729, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 26.03.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0007385-35.2020.8.27.2729, Rel. Des. Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa, j. 12.03.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem majoração de honorários ante a não condenação do apelante ao pagamento da verba na sentença, nos termos do voto do relator. Palmas, 01 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024260-46.2021.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0024260-46.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO (AUTOR)

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADA: ÁUREA MARIA DE LEMOS LIMA MARTINS (RÉU)

ADVOGADOS: ORLANDO SILVESTRE – OAB/TO 012297 E JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES – OAB/TO 001487

APELADA: KEILA CRISTINA MECENAS MARTINS FIGUEIREDO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉBITO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, MAS ANTES DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DEVIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta pela Fazenda Pública contra sentença que extinguiu a execução fiscal em razão do pagamento integral do débito pelas executadas, realizado após o ajuizamento da ação, mas antes da citação, sem condenação em honorários advocatícios. A Fazenda pretende a reforma da decisão para fixação da verba honorária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é cabível a condenação em honorários advocatícios na hipótese em que o pagamento integral do débito ocorre após o ajuizamento da execução fiscal, mas antes da citação do executado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A fixação dos honorários de sucumbência rege-se pelos princípios da sucumbência e da causalidade, impondo-se a responsabilização à parte que deu causa à instauração da demanda. 4. No caso, a inadimplência das executadas legitimou o ajuizamento da execução fiscal, mobilizando a estrutura da Fazenda Pública e impondo-lhe custos e despesas, ainda que não tenha havido citação formal. 5. O pagamento do débito, após o ajuizamento da ação, configura reconhecimento da pretensão do exequente e conduz à perda superveniente do objeto, atraindo a regra do art. 85, § 10, do Código de Processo Civil, segundo a qual os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. 6. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em situações análogas, reafirmando que o princípio da causalidade prevalece sobre a ausência de citação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso de apelação provido para reformar a sentença e condenar as executadas ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito quitado. Tese de julgamento: 1. Na execução fiscal, o pagamento integral do débito após o ajuizamento da ação, ainda que anterior à citação, não afasta a responsabilidade do executado pelo pagamento de honorários advocatícios. 2. O princípio da causalidade impõe a condenação à verba honorária àquele que deu causa à instauração do processo, sendo irrelevante o momento em que se realiza o adimplemento da obrigação. 3. O reconhecimento da dívida pelo executado, por meio de pagamento extrajudicial após a propositura da execução, equivale a reconhecimento do pedido e legitima a condenação nos termos do art. 85, § 10, do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 85, § 10. Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), art. 26. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AREsp 1.442.828, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 12.04.2019; STJ, AgInt no AREsp 1.067.906/PE, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.12.2017; STJ, AgInt no REsp 2.100.289/PA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 07.05.2024; STJ, AgInt no AREsp 2.637.404/RS, Rel. Min. Afrânio Vilela, Segunda Turma, DJe 10.10.2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença no ponto impugnado, a fim de condenar as apeladas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito quitado, nos termos do voto do relator. Palmas, 01 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017645-11.2019.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0017645-11.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CAPIM DOURADO SHOPPING (EXEQUENTE)

ADVOGADO: THIAGO XISTO FILARDI SABADINI E ABREU – OAB/MG 149255

APELADO: MARLON SAULO COSTA SARTORI (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível contra sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução fundada em dívida líquida decorrente de contrato de locação. 2. A ação foi ajuizada em 29.04.2019, mas não houve citação válida da parte devedora, apesar das diversas tentativas infrutíferas. Não houve pedido de citação por edital nem outras diligências eficazes durante o prazo prescricional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se houve prescrição intercorrente na execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação, diante da ausência de citação válida no prazo legal de três anos e da ausência de suspensão processual nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A pretensão de cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular prescreve em três anos, nos termos do art. 206, § 3º, I, do CC. 5. Embora o art. 240, § 1º, do CPC preveja a interrupção da prescrição com o despacho que ordena a citação, o § 3º condiciona a eficácia retroativa à ausência de culpa da parte exequente, o que não ocorreu no caso concreto. 5. A ausência de diligências eficazes para a citação, a não adoção de medidas alternativas como a citação por edital e o transcurso de prazo superior a três anos desde o ajuizamento da ação configuram inércia suficiente para o reconhecimento da prescrição intercorrente. 6. A jurisprudência admite o reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício, quando configurada a paralisação injustificada do feito, sem causa suspensiva ou interruptiva. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Apelação cível conhecida e desprovida. Tese de julgamento: “1. A prescrição intercorrente pode ser reconhecida quando, após o ajuizamento da execução, não se concretiza a citação válida no prazo legal, por ausência de diligência eficaz do exequente. 2. A inércia da parte credora em promover atos efetivos para a localização e citação do devedor impede a retroação dos efeitos do despacho citatório e autoriza o reconhecimento da prescrição.” Dispositivos relevantes citados: CC, art. 206, § 3º, I; CPC, arts. 240, §§ 1º e 3º, e 921, III e § 1º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0020534-98.2020.8.27.2729, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 23.04.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter intacta a sentença. Sem honorários recursais, ante a ausência de fixação na origem, nos termos do voto do relator. Palmas, 01 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011376-83.2023.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011376-83.2023.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: ROBERTO LUIZ RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 003066

APELADO: JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO) (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO E PARTILHA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, INCISOS III, VI E VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO INVENTARIANTE. DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NATUREZA PÚBLICA DO INVENTÁRIO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso interposto contra sentença que extinguiu processo de inventário, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, incisos III, VI e VIII, do Código de Processo Civil (CPC), em razão da suposta desídia do inventariante e da ausência de interesse processual. O apelante sustenta ter havido demonstração inequívoca de interesse na continuidade do feito e a ausência de intimação pessoal prevista em lei. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção do processo de inventário observou as garantias processuais mínimas, em especial a intimação pessoal exigida pelo artigo 485, §1º, do CPC; (ii) estabelecer se as manifestações processuais do inventariante demonstram interesse suficiente no prosseguimento do feito, afastando a presunção de abandono. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, prevê a necessidade de intimação pessoal da parte, em caso de abandono da causa ou de ausência de pressupostos processuais, como garantia mínima ao contraditório e à cooperação processual. 4. No caso, não se verificou a intimação pessoal do inventariante, circunstância que macula a decisão extintiva e viola o princípio da primazia da resolução do mérito. 5. A apresentação da emenda à inicial e das primeiras declarações, ainda que intempestivas, evidencia interesse inequívoco do apelante no prosseguimento do inventário, afastando a presunção de abandono ou desistência tácita. 6. O procedimento de inventário possui natureza pública e transcende os interesses individuais dos herdeiros, sendo instrumento de regularização sucessória e de garantia da segurança jurídica patrimonial, o que inviabiliza sua extinção por mera presunção de desinteresse. 7. O Código de Processo Civil prevê, como medida específica diante da inércia do inventariante, a possibilidade de sua remoção (artigo 622, inciso I, CPC), e não a extinção do inventário em sua totalidade. 8. A sentença de extinção mostrou-se desproporcional e prejudicial à finalidade pública do processo sucessório, impondo-se sua cassação para oportunizar ao inventariante o cumprimento das diligências pendentes. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido para cassar a sentença de extinção e determinar o retorno dos autos à origem, a fim

de oportunizar ao apelante a regularização do feito, prosseguindo-se no processamento do inventário. Tese de julgamento: 1. A extinção do processo de inventário com fundamento no artigo 485, incisos III, VI e VIII, do Código de Processo Civil, exige prévia intimação pessoal do inventariante, em respeito ao contraditório, à cooperação processual e à primazia da decisão de mérito. 2. A prática de atos processuais pelo inventariante, ainda que fora do prazo inicialmente fixado, configura demonstração de interesse no prosseguimento do feito, afastando a presunção de abandono ou desistência tácita. 3. A natureza pública do inventário, voltada à regularização da sucessão e à segurança das transmissões patrimoniais, impede sua extinção sem resolução do mérito por suposta inércia do inventariante, sendo medida adequada, em caso de descumprimento de deveres, a remoção prevista no artigo 622 do Código de Processo Civil. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 485, incisos III, VI e VIII, §1º; 622, inciso I.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a sentença extintiva e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja oportunizada a regularização do feito pelo apelante, prosseguindo-se no processamento do inventário, nos termos do voto do relator. Palmas, 01 de outubro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008607-52.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000520-90.2025.8.27.2738/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: MARIA GALVAO LOPES

ADVOGADAS: ESTER RIBEIRO DE OLIVEIRA – OAB/TO 011498 E CAROLINE ALVES PACHECO SOUZA – OAB/TO 004186

AGRAVADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. DESCONTOS MENSAIS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NÃO AUTORIZADA. VULNERABILIDADE ECONÔMICA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESENTES. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para suspensão de descontos mensais, a título de contribuição associativa, realizados sem autorização expressa em benefício previdenciário de aposentada, idosa e hipossuficiente. Pleiteou-se justiça gratuita, tramitação prioritária, efeito suspensivo e reforma da decisão de origem. Liminar deferida. Ausência de contrarrazões. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos legais para a concessão de tutela de urgência para suspender descontos não autorizados em benefício previdenciário de pessoa idosa e economicamente vulnerável. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, conforme exige o art. 300 do Código de Processo Civil. 4. Não há prova de vínculo associativo ou autorização válida para os descontos, que incidem sobre verba alimentar essencial à subsistência da agravante. 5. A continuidade dos descontos caracteriza dano renovado e exige pronta intervenção judicial, sendo a medida reversível e proporcional à situação de vulnerabilidade apresentada. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A ausência de autorização expressa para descontos em benefício previdenciário justifica a suspensão imediata da cobrança, por configurar conduta abusiva contra consumidor hipossuficiente. 2. O caráter alimentar do benefício e a situação de vulnerabilidade da parte agravante atendem aos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, autorizando a concessão de tutela provisória. 3. A lesão continuada decorrente de descontos mensais renova o perigo de dano e afasta a alegação de perda da urgência pela passagem do tempo." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; Código de Processo Civil, art. 300; Código de Defesa do Consumidor, arts. 6º, VIII, e 39, III.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para confirmar a decisão liminar que suspendeu os descontos questionados no benefício previdenciário da agravante, mantendo-se a aplicação da multa diária fixada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do voto do relator. Palmas, 01 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000985-12.2022.8.27.2704/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000985-12.2022.8.27.2704/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: FERDINAN MOREIRA REIS (AUTOR)

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS – OAB/TO 004336

APELADO: FAP ASSOCIACAO ASSISTENCIAL AO FUNCIONALISMO PUBLICO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por parte vencedora contra sentença que, embora tenha julgado parcialmente procedentes os pedidos, reconhecendo a inexistência de negócio jurídico, determinando o cancelamento de descontos, a restituição em dobro dos valores pagos e o pagamento de indenização por danos morais, deixou de fixar honorários advocatícios sucumbenciais. Pedido de arbitramento da verba honorária em 20% sobre o valor da condenação ou, subsidiariamente, sobre o valor da causa. Ausência de contrarrazões. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte vencedora quando a sentença é omissa quanto a esse ponto, mesmo após o trânsito em julgado da decisão de mérito. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O mérito da causa transitou em julgado. O recurso limita-se à omissão quanto aos honorários

advocáticos, que são devidos conforme o art. 85 do CPC. 4. Nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, os honorários devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. 5. O proveito econômico foi de R\$ 5.519,00, correspondente à soma da devolução em dobro de R\$ 519,00 e da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00. 6. Considerando os critérios legais — grau de zelo, natureza e relevância da causa, trabalho realizado e tempo exigido —, o percentual de 10% sobre o proveito econômico mostra-se justo, razoável e suficiente à remuneração do patrono. 7. Inaplicabilidade do art. 85, § 11, do CPC, por ausência de recurso desprovido da parte vencida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente provido para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da condenação. Sentença mantida nos demais pontos. Teses de julgamento “1. A parte vencedora tem direito à fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, quando esta for omissa nesse ponto. 2. A base de cálculo da verba honorária deve ser o proveito econômico obtido, conforme previsto no art. 85, § 2º, do CPC.” Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, §§ 2º e 11. Jurisprudência relevante citada: Não consta jurisprudência expressamente citada no voto.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação para, sanando a omissão da sentença, fixar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela apelada em 10% sobre o proveito econômico obtido pelo apelante, correspondente ao valor total da condenação (danos morais e repetição de indébito), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Deixo de fixar honorários recursais, ante o provimento parcial do apelo, nos termos do voto do relator. Palmas, 01 de outubro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010645-37.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209551

AGRAVADO: L P SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS EXECUTIVAS. LOCALIZAÇÃO DE DEVEDOR E BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. SISTEMAS SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. DECISÃO REFORMADA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por administradora de consórcio contra decisão que indeferiu o uso dos sistemas informatizados SISBAJUD (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário), RENAJUD (Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores) e INFOJUD (Sistema de Informações da Receita Federal), para localizar devedor e bens alienados fiduciariamente, sob alegação de que tais meios seriam excepcionais e condicionados ao esgotamento prévio de diligências extrajudiciais. A agravante alegou frustradas as tentativas de cumprimento da liminar de busca e apreensão e pleiteou a utilização dos referidos sistemas como forma de garantir a efetividade da tutela jurisdicional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a utilização dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD depende do esgotamento prévio de diligências extrajudiciais por parte da credora; (ii) estabelecer se é legítima a sua utilização com o objetivo de localizar o devedor e o bem alienado fiduciariamente, mesmo antes da fase executiva propriamente dita. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a utilização dos sistemas BACENJUD (atualmente SISBAJUD), INFOJUD e RENAJUD não exige o esgotamento de vias extrajudiciais pelo credor, por serem instrumentos destinados a assegurar a efetividade da prestação jurisdicional. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive em sede de recurso repetitivo (Tema 219), estende o entendimento aplicado à penhora on-line para os sistemas de localização de bens e pessoas, privilegiando os princípios da efetividade, da celeridade e da cooperação processual. 5. A decisão agravada incorre em inversão indevida do ônus da atividade jurisdicional ao transferir exclusivamente à parte credora a responsabilidade por localizar bens e endereços, contrariando os princípios do processo cooperativo, consagrados no artigo 6º do Código de Processo Civil. 6. A utilização dos sistemas conveniados com o Poder Judiciário não representa quebra indevida de sigilo quando envolta em sigilo judicial e justificada por ineficácia de tentativas anteriores, sendo medida proporcional e necessária ao andamento regular da demanda. 7. Os precedentes do próprio Tribunal de Justiça do Tocantins reforçam a compreensão de que tais medidas são legítimas e compatíveis com a busca da efetividade e razoabilidade processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A utilização dos sistemas informatizados SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD para localização de devedor e de bens alienados fiduciariamente prescinde do esgotamento prévio de diligências extrajudiciais, por se tratar de instrumento legítimo e eficaz à disposição do Poder Judiciário. 2. A negativa de uso desses sistemas, quando já demonstrada a frustração de diligências ordinárias, viola os princípios da efetividade, da celeridade e da cooperação processual, previstos no Código de Processo Civil. 3. O juiz deve exercer seu papel cooperativo e funcional no processo, não sendo admissível exigir da parte credora diligência exclusiva em hipóteses que demandam atuação judicial em rede com os órgãos conveniados, para concretização do direito à tutela jurisdicional adequada e tempestiva. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inc. XXXV; Código de Processo Civil, arts. 6º, 297, 835 e 836. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 1.184.765/PA, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.11.2010; STJ, REsp 1.698.998/ES, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 21.11.2017; STJ, REsp 1.703.669/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, j. 20.02.2018; TJTO, AI 0007838-15.2023.8.27.2700, Rel. Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, j. 23.08.2023; TJTO, Apelação Cível, 0017558-89.2018.8.27.2729, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 05/02/2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para deferir a consulta ao sistema RENAJUD, INFOJUD e BACENJUD/SISBAJUD, com vistas à localização do endereço da parte requerida, a ser efetivada pelo juízo de origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 01 de outubro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007713-76.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004630-34.2025.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 004369

AGRAVADO: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO 005395A

AGRAVADO: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE GRAVAME NO CERTIFICADO DE REGISTRO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. SÚMULA 92 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSE MANTIDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína (Estado do Tocantins), que, nos autos dos Embargos de Terceiro opostos em face de medida liminar de busca e apreensão de veículo, indeferiu o pedido liminar de suspensão da referida medida e de manutenção da posse do bem móvel — um Toyota Corolla Altisflex, ano 2017, placa QKG6I98 — em favor do embargante. O Agravante, filho do devedor fiduciante, sustenta ser o legítimo proprietário do veículo desde 2021, conforme documentos emitidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do Tocantins, não tendo anuído nem participado da contratação realizada por seu genitor com a instituição financeira. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, com a consequente manutenção da posse do veículo até o julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se o Agravante pode ser considerado terceiro de boa-fé diante da ausência de anotação de gravame no certificado de registro do veículo; (ii) definir se a manutenção da posse do bem é medida adequada enquanto pendente o julgamento dos Embargos de Terceiro. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O veículo objeto da ação de busca e apreensão encontra-se registrado, desde 2021, em nome do Agravante, conforme documentos oficiais do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/TO), sem qualquer anotação de gravame ou alienação fiduciária. 4. O contrato de financiamento firmado entre o genitor do Agravante e a instituição financeira, embora formalmente válido entre as partes, carece de eficácia perante terceiros em razão da ausência de registro do gravame fiduciário junto ao órgão competente, nos termos do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil. 5. À luz do artigo 1.226 do Código Civil, os direitos reais sobre bens móveis somente se constituem com a tradição. Inexistindo prova da tradição do veículo ao devedor fiduciário e sendo a propriedade formal atribuída ao Agravante, não se pode presumir validade da constrição com base em contrato particular não registrado. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou-se no sentido de que “a terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor” (Súmula 92/STJ), protegendo-se, assim, a boa-fé e a segurança jurídica nas relações negociais. 7. A presença de documentos hábeis a comprovar a titularidade do bem, aliados à ausência de registro do gravame e à iminência de sua apreensão, configura a plausibilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos moldes do artigo 300 do Código de Processo Civil. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Tese de julgamento: “1. A ausência de registro de gravame fiduciário no certificado de registro do veículo automotor impede a sua oponibilidade a terceiro de boa-fé, mesmo que exista contrato de financiamento firmado entre o devedor e a instituição financeira. 2. A proteção da boa-fé objetiva e da publicidade registral impõe a manutenção da posse do bem em favor daquele que ostenta titularidade formal e não participou da avença fiduciária, em observância à Súmula 92 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Verificada a plausibilidade do direito e o perigo de dano decorrente da constrição indevida, é cabível a concessão de tutela de urgência recursal para assegurar a posse do bem até julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro.” Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 1.226 e 1.361, § 1º; Código de Processo Civil, art. 300. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Súmula 92; Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Apelação Cível n.º 0703714-79.2024.8.07.0012, Rel. Des. Mauricio Silva Miranda, julgado em 02.10.2024, 7ª Turma Cível, DJe 16.10.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de determinar a manutenção da posse do veículo Toyota Corolla Altisflex, ano de fabricação 2017, placa QKG6I98, em favor do Agravante, até o julgamento dos Embargos de Terceiro opostos na origem; e, o sobrestamento da Ação de Busca e Apreensão n.º 0002338-76.2025.8.27.2706, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 01 de outubro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Antonio Dantas de Oliveira Junior**, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Secretaria Criminal, processam-se os autos da **Ação Penal nº 0015567-06.2025.8.27.2706, Chave do Processo nº 680393394525**, tendo como autor o **Ministério Público Estadual** e como réu **MAGNO SERGIO DOS SANTOS**, qualificado à fl. 02 do evento 1, **TERMO_CIRCUNST2, brasileiro, nascido aos 13/08/1981, natural de Xinguara/PA, filho de Deuzimar Leal dos Santos e Luis Sérgio Filho, inscrito no CPF sob o n.º 906.923.571-49**, sendo o presente para **CITAR** o destinatário acima referido quanto aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, cujo inteiro teor poderá ser consultado por meio do processo eletrônico.

O réu deverá **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devidamente qualificadas, requerendo suas intimações, quando necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos jurídicos e legais, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, inclusive no átrio do Fórum deste Juízo.

Araguaína-TO, 13 de outubro de 2025. Jordana Morais Silva Leite – Estagiária. Dr. **Antonio Dantas de Oliveira Junior** – Juiz de Direito

2ª vara da família e sucessões Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 0004906-46.2017.8.27.2706 requerido por **FABIANE HOFFMAN BRITO**, em face de **VILSON PEDRO HUZAR**, sendo o presente para intimar o(a) exequente, Sr(a). **FABIANE HOFFMAN BRITO**, brasileira, união estável, lavradoura, inscrita no RG. Nº 1.462.083 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 dias, **por meio de seu Advogado/Defensor, demonstre interesse no prosseguimento do feito**, sob pena de extinção sem resolução do mérito; tudo em conformidade com o r. despacho encartado no evento 192 dos autos supra. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02/10/2025. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, servidora de secretaria, que o digitei

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, processo nº 0024372-16.2023.8.27.2706 requerido por **DIRCEU NETO DA SILVA FREIRE**, em face de **LUCIANO ALVES FREIRE**, sendo o presente para citar o requerido, Sr. **LUCIANO ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, mototaxista, inscrito no CPF nº. 005.842.351-60, portador da CIRG nº 721.682 SSP-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30/09/2025. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 0011108-05.2018.8.27.2706 requerido por RICHARLYSON SOUSA DA CUNHA, em face de GILBERTO OLIVEIRA DA CUNHA, sendo o presente para citar o requerido, Sr. GILBERTO OLIVEIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, portador do Registro Geral nº. 1.323.158, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 909.898.801-68, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01/10/2025. Eu, Hamanda Behatriz Brito de Sá, Estagiária do Judiciário, que o digitei.

COLINAS**1ª vara de família, sucessões, infância e juventude**
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**BOLETIM EXPEDIENTE 77/25**

Ficam os Requeridos abaixo identificado, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/23).

Autos n. 0002821-85.2025.8.27.2713

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: E.E.L., representada por sua genitora Celina Lopes da Conceição

Defensoria Pública

Requeridos: Neuraci Amaral De Sousa e Erivaldo Francisco De Souza

SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS** ajuizada por EMILY EMANUELY LOPES, representada por sua genitora a Sra, Celina Lopes da Conceição. A autora pleiteou a desistência da ação (evento 23). Breve relato, DECIDO. A desistência é causa de extinção do processo sem resolução do mérito. Ademais, noto que os requeridos não foram citados. Assim, não há necessidade de concordância da parte contrária. Desta forma, considerando que a parte autora desistiu, **JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil e fundamentação supra. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas processuais. Os quais ficarão suspensos nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Deixo de condenar a parte em honorários de sucumbência, ante a ausência da triangularização processual. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e demais providências de praxe, ao arquivo. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15950105v3** e do código CRC **b9b75cfc**.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0004921-47.2024.8.27.2713** de **RAIMUNDA FERREIRA SENA**, brasileira, convivente em união estável, do lar, RG n.622.563 SSP/TO, CPF n. 006.662.851-28, residente na Rua 25 de Dezembro, n. 632, Setor Santo Antônio II, Colinas do Tocantins, TO, CEP 77.760-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** do Requerido **JOSÉ NILTON FERREIRA SENA**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, nascido aos 30/05/1980, RG n. 1.813.114 SSP/TO, CPF n. 697.046.272-20, residente na Rua Araguaína, n. 144, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO, CEP 77.760-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 38. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 14 de outubro de 2025. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei. Eu, Valquíria Lopes Brito, Escrivã Interina, conferi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 00007845020238272715, no qual foi decretada a Interdição de **EDIVAL BEZERRA LIMA**, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no RG nº 4217544, PC/PA, SSP/TO e CPF nº 695.589.302-53, residente e domiciliado Fazenda Praia da Ilha, Lt. 07, Assentamento Loroty, zona rural, município de Lagoa da Confusão-TO, Telefone/ Whatsapp: (63) 9250-8203, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ser portador de Esquizofrenia, tendo sido nomeada a Srª **EVANILDE BEZERRA CARDOSO**, inscrita no RG nº 325.035, 2ª Via, SSP/TO e CPF nº. 823.813.721-72 para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 92 que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR** a interdição de **EDIVAL BEZERRA LIMA**, inscrito no RG nº 4217544, PC/PA e CPF nº 695589302-53, e **NOMEAR** como sua curadora **EVANILDE BEZERRA CARDOSO**, inscrita no RG nº 325.035, SSP/TO e CPF nº. 823813721-72. Determino à curadora que preste conta sempre que solicitada, nos termos do art. 553 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao CRAS do Município de Lagoa da Confusão/TO para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com a baixa pertinente. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia, data certificada pelo E-proc.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos quinze (14) dias do mês de **outubro (10)** do ano de dois mil e cinco (**2025**). Eu, TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. _____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

1ª escrivania criminal

Portarias

Portaria Nº 3457/2025 - PRESIDÊNCIA/2V CRISTALÂNDIA, de 10 de outubro de 2025

Dispõe sobre a realização da sessão do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Cristalândia.

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cristalândia – TO, com base na Lei Complementar nº 10/1996, e no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a competência para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a III Temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia a realizar-se no Salão do Tribunal do Júri, na seguinte forma:

- **13 de novembro de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 0002289-76.2023.827.2715 - Réu: MÁRCIO LIMA;**

- **19 de novembro de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 0001084-12.2023.827.2715 - Réus: LUCAS SILVA DUARTE e MATHEUS MENEZES DE ARAUJO;**

- **27 de novembro de 2025, às 08:00 horas: Ação Penal nº 0001326-68.2023.827.2715 - Réu: FERNANDO LOPES.**

Art. 2º - Designar o dia **30 de outubro de 2025 às 12:00 horas**, para a realização do sorteio telepresencial dos jurados que atuarão na reunião acima mencionadas através de link a ser oportunamente fornecido.

Art. 3º - Determinar a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, bem como da Defensoria Pública para, querendo, acompanharem o sorteio dos jurados (artigo 432 do Código de Processo Penal).

Art. 4º - **Requisite-se força policial junto ao Destacamento da Polícia Militar.**

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANÓPOLIS

Central de Execuções Fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Coordenador das atividades afetas à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo, tramita a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** nº 0002244-45.2018.8.27.2716, que o ESTADO DO TOCANTINS move em face de **KELE MARLY PEREIRA & CIA LTDA - ME, KELLE MARLY PEREIRA E WILLIAM CESAR PEREIRA DE LIMA. E**, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme cientificou o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO (S) e INTIMADO (S) de todos os termos da ação supra bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. C-472/2018, no valor de R\$ 31.392,61 (trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não O fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, sendo o mesmo, publicado no Diário da Justiça deste Estado. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 25 de setembro de 2025. Eu, Cristovam Amarante Santana, Técnico (a) Judiciário (a), digitei e conferi.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Sentenças

Sentença

AUTOS Nº. 00029731220258272721

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Exequente: **M. A. D. S.**

Executado: Euriesley da Silva

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 290 c/c 485, inciso X, do Código de Processo Civil, **DETERMINO** o cancelamento da distribuição do presente feito e, de consequência, **JULGO EXTINTO** o procedimento sem resolução do mérito. Considerando que a parte é assistida pela Defensoria Pública, suspendo a exigibilidade das custas processuais, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, até que sobrevenha modificação na situação econômica da parte assistida. Local e data pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**

Sentença

AUTOS Nº. 00039727220198272721

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: Rosa de Sousa Ferreira e Lusía Sousa Ferreira

Requerido: Valeriane Sousa Ferreira

DECISÃO. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado para deferir a substituição da curadora Rosa de Sousa Ferreira, nomeando Lusía Sousa Ferreira como curadora da interditada. Expeça-se o respectivo termo, advertindo a requerente do compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 16177884

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: GABRIEL RIBEIRO SOUSA

OBJETIVO: Citação do herdeiro GABRIEL RIBEIRO SOUSA do requerido ESPÓLIO DE VELTO MARTINS DE SOUSA do inteiro teor do autos nº 0007142-44.2022.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 60746948000112, 60746948000112 e 60746948000112, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, do inteiro conteúdo do despacho e da petição inicial, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$. 76.355,75 . E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 14/10/2025. Eu, Lívia Póvoa Mendes, Servidora Judiciária, o digitei e assino. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

PALMAS

Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00539103620248272729/ CHAVE PROCESSO: 150280432224

AÇÃO: PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR(A): NOVA TAQUARALTO CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A)(S): AVELARDO PEREIRA DE BARROS

EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS

RÉU(RÉ): PAULO ALVES GLORIA

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(a)(s)

SENTENÇA: Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 2.122,42 (dois mil cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), a ser submetido a correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do respectivo vencimento. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS. Neste sentido, em análise da matéria em sede de Recurso Especial autuado sob o n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que "[...] Nos termos do art. 346 do CPC/2015, 'Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial'. Logo, exige-se a publicação do ato decisório na imprensa oficial, para que se inicie o prazo processual contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos, não sendo suficiente a mera publicação em cartório, como ocorria sob a égide do diploma processual anterior'. [...]". Também a tese foi firmada em julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Vejamos: **AGRAVO INTERNO - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE - RÉU REVEL SEM CONSTITUIÇÃO DE PROCURADOR - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - ART. 346 DO CPC - INAPLICABILIDADE DO ART. 231, I, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO - APLICAÇÃO DE MULTA POR RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.**I. Caso em exame:1. Trata-se de agravo interno interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra decisão monocrática que negou seguimento à apelação, sob o fundamento de intempestividade. O agravante sustenta que o prazo recursal deveria ser contado a partir da juntada do Aviso de Recebimento (AR) da intimação, nos termos do art. 231, I, do CPC, e não da data da publicação da sentença no órgão oficial. Argumenta, ainda, ilegitimidade passiva para figurar na demanda e improcedência dos pedidos da parte autora/recorrida. II. Questão em discussão:2. Discute-se se a contagem do prazo recursal de réu revel, que não constituiu procurador nos autos, deve ocorrer a partir da publicação da decisão no órgão oficial ou da intimação pessoal. III. Razões de decidir:3.1. A intimação pessoal do réu revel não reabre o prazo recursal, pois **os prazos contra réu revel que não tenha patrono nos autos fluem da data da publicação do ato decisório no órgão oficial, conforme art. 346 do CPC.** 3.2. A norma do art. 346 do CPC, por ser específica para o caso do réu revel, afasta a incidência da norma do art. 231, I, do CPC. 3.3. A apelação interposta pelo agravante foi protocolada fora do prazo legal e, portanto, corretamente rejeitada por inadmissibilidade, impedindo-se a análise das alegações de mérito, tais como ilegitimidade passiva e questionamentos sobre os cálculos apresentados pela parte autora.3.4. A interposição de agravo interno manifestamente improcedente enseja a aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC, ficando condicionada a interposição de novos recursos ao depósito prévio da penalidade. IV. Dispositivo e tese firmada:4.1. Agravo interno conhecido e desprovido. Mantida a decisão monocrática que negou seguimento à apelação por intempestividade, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. 4.2. Tese de julgamento: **"A contagem do prazo para a interposição do réu revel citado por edital se dá na forma do art. 346, caput, do CPC, ou seja, corre da publicação do ato decisório no órgão oficial, sendo desnecessária a intimação por carta".**

Dispositivos citados: CPC, arts. 231, I; art. 346, caput; art. 1.021, §4º. Jurisprudência relevante citada: TJ-SC - AGT 0003259-60.2006.8.24.0030, Rel. Paulo Ricardo Bruschi, Primeira Câmara de Direito Civil, julgado em 13/02/2020; TJ-MS - AI 1417751-39.2022.8.12.0000, Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski, julgado em 15/03/2023, 3ª Câmara Cível; TJPR - AGV 0003328-32.2020.8.16.0028, Rel. Des. Ruy Muggiati, julgado em 31/01/2022, 11ª Câmara Cível. (TJTO , **Apelação Cível, 0002452-03.2020.8.27.2702, Rel. ADOLFO AMARO MENDES , julgado em 18/03/2025, juntado aos autos em 31/03/2025 11:41:35**) Assim, o trânsito em julgado em relação à parte ré somente deverá ser certificado após a publicação da sentença no diário de justiça eletrônico, aplicando-se a contagem processual prevista no art. 231, inciso VII que prevê que: *Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: VII - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;* Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos,

embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei nº 9.099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei nº 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16155322v2** e do código CRC **cbd92934**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Data e Hora: 13/10/2025, às 14:06:52

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_50029025720098272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: ROGERIO MARTINS ARAUJO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ROGÉRIO MARTINS ARAÚJO (brasileiro, convivente, vigilante, nascido aos 19/05/1983 em Guaraí-TO, portador do RG 403.806 2º Via SSP-TO e inscrito no CPF 003.338.021-01, filho de Agripino Santana de Araújo e de Maria Emília Martins de Araújo), atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 15/12/2025 08:00:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: "Trata-se de ação penal de competência do Tribunal do Júri proposta em desfavor de ROGERIO MARTINS ARAUJO. Após instrução regular da primeira fase do processo, o réu foi pronunciado por homicídio tentado, qualificado pelo motivo torpe (art. 121, § 2º, inciso I, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal) – evento 225, decisão da qual o réu foi intimado por seu defensor (evento 227) e por edital, por não ter sido encontrado pelo contato declinado nos autos (eventos 232 e 235 a 237). Posteriormente, a Defesa interpôs recurso contra a decisão de pronúncia (eventos 234 e 242), ao qual foi negado provimento pelo Tribunal de Justiça, que manteve integralmente a decisão questionada (evento 19 dos autos nº 0016317-60.2024.8.27.2700). Com o trânsito em julgado da pronúncia, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, além da vítima J. F. G., 3 (três) testemunhas, quais sejam: Maria da Guia Pereira Dourado, Juvenil Ribeiro da Rocha e Dênio Pereira Dourado, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu, expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca, bem como a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG acerca de eventuais antecedentes criminais do acusado (evento 258). Por sua vez, a Defesa arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, as mesmas pessoas arroladas pela acusação e outra testemunha, qual seja Dorismar Pereira dos Santos, como também pediu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais da vítima J. F. G. expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais da vítima (evento 259). Em seguida, vieram-me os autos conclusos. Pois bem. Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, respeitando-se o limite legal. Outrossim, as partes não arguíram nenhuma nulidade a ser sanada. Quanto às diligências solicitadas pelo Ministério Público e pela Defesa para expedição de certidões de antecedentes criminais do acusado e da vítima nesta comarca e pesquisa no Infoseg, por se tratarem de diligências pertinentes, sobretudo para fins de dosimetria da pena em caso de condenação pelo Conselho de Sentença, os pedidos devem ser deferidos. Oportuno ressaltar que cabe ao interessado requerer as informações de outras comarcas do Tocantins através do sítio eletrônico deste Tribunal e, em caso de informação positiva, requerer a expedição da respectiva certidão diretamente à Comarca onde houver a anotação. **Diante do exposto: 1. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (evento 258) e pela Defesa (evento 259) referente à expedição de certidão de antecedentes criminais da Comarca de Palmas. Por consequência, a Central de Processamento Eletrônico das Varas Criminais deverá adotar as seguintes providências: a) Requisitar ao Cartório Distribuidor desta Comarca a juntada de certidões atualizadas sobre os antecedentes criminais do réu e da vítima J. F. G., as quais deverão atender o disposto no art. 37 da Portaria Conjunta TJTO nº 2, de 27 de janeiro de 2023, *in verbis*: Art. 37 A certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal,**

pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença. b) Realizar a pesquisa atualizada junto a Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado e da vítima, juntando o resultado nos presentes autos.

2. Cumpridas as diligências retro, volvam-me conclusos os autos para inclusão na pauta de sessões do Tribunal do Júri, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no artigo 429 do Código de Processo Penal. Por oportuno, resalto que: a. A vítima e as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário a serem designados. b. A inquirição por videoconferência constitui medida excepcional, que deverá ser postulada pela parte interessada com antecedência mínima de 10 dias à realização da sessão, mediante a apresentação de petição, juntamente com documentação comprobatória de suas alegações. b.1. Havendo requerimento para inquirição por videoconferência, intime-se, por telefone, a parte contrária para se manifestar em 24 horas, certificando-se nos autos a intimação. c. Reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, devendo, nestes casos, ser expedido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista. d. Requisite-se a apresentação do acusado que estiver preso. Tratando-se de acusado solto, expeça-se mandado de intimação pessoal e também por edital no prazo de 10 (dez) dias. e. Caso não tenha sido feito, levante-se o sigilo do inquérito policial originário e dos incidentes em apenso, salvo se necessário mantê-lo para preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça e habilitadas as partes e seus representantes para terem acesso. f. Determino que as intimações das testemunhas residentes nesta Comarca sejam feitas pessoalmente em seu endereço, considerando o procedimento especial do Tribunal do Júri, sobretudo em razão de que, com relação às testemunhas arroladas com cláusula de imprescindibilidade, caso certificada sua intimação e confirmada sua residência nesta Comarca, sua ausência pode acarretar o adiamento da sessão. Procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento, conforme determinações acima. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC". **TIPIFICAÇÃO PENAL:** art. 121, § 2º, inciso I, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 14/10/2025. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

1ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Roniclay Alves de Moraes, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita a AÇÃO MONITÓRIA, autos nº 0003152-58.2021.8.27.2729, promovida pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOELSON ALMEIDA SANTOS, inscrito no CPF nº 908.965.997-87 e RITA ROZARIA DE CASCIA NUNES DE SOUZA, inscrita no CPF nº 520.885.451-15, cujo feito foi requerido e deferida a CITAÇÃO por edital dos requeridos, estando em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, bem como, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam opor embargos à execução (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Ressaltando-se que em caso do integral pagamento no prazo de 3 dias, os honorários fixados em 10% (dez por cento) serão reduzidos pela metade e que o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas, 29 de setembro de 2025. Eu Simone M. C. Miranda - Técnica Judiciária, digitei.

2ª vara criminal
Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0043349-50.2024.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PAULO DOS SANTOS RODRIGUES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PAULO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 15/02/2001, natural de Caxias/MA, inscrito no CPF sob o n. 078.362.751-32, filho de Elivânia Cardoso dos Santos, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para oferecer DEFESA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 55 da Lei 11.343/06, com as advertências a seguir: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende (em) produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato." DECISÃO/DESPACHO: " O Ministério Público requer a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de PAULO DOS SANTOS RODRIGUES, ao argumento de que o acusado descumpriu medidas cautelares impostas. (evento 42); Emerge dos autos que o acusado PAULO DOS SANTOS RODRIGUES teve sua prisão preventiva relaxada anteriormente por este Juízo, em decisão proferida no evento 8 dos autos n.º 0040760-85.2024.8.27.2729, em razão de excesso de prazo na instrução processual. Naquela ocasião, contudo, ficou expressamente consignado que o Requerente deveria comparecer a todos os atos para os quais fosse intimado e manter seus endereços sempre atualizados nos autos, conforme o artigo 319, I, do Código de Processo Penal. Ocorre que, segundo certidão constante do evento 38, o denunciado não foi localizado para ser notificado para apresentar defesa preliminar. Ele não foi encontrado nos endereços informados nos autos e não buscou meios de comunicar ao Juízo suas atuais localizações. Diante desse quadro o Parquet requereu a decretação da prisão preventiva, com base no parágrafo único do artigo 312 do CPP, visando assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Em tentativa derradeira e excepcional de localizar o réu antes da aplicação de medidas mais extremas, este Juízo postergou a análise do pedido, determinando a intimação dos advogados constituídos no inquérito policial (Dr. Júlio César Suarte, OAB/TO 8.629, e Dr. Igor Batista Pereira, OAB/TO 13.378) para que informassem o endereço atualizado do réu, sob pena de ser decretada a prisão preventiva. (evento 44); Os advogados manifestaram que foram constituídos apenas para m tentativa derradeira e excepcional de localizar o réu antes da aplicação de medidas mais extremas, o Juízo postergou a análise do pedido, determinando a intimação dos advogados constituídos no inquérito policial (Dr. Júlio César Suarte, OAB/TO 8.629, e Dr. Igor Batista Pereira, OAB/TO 13.378) para que informassem o endereço atualizado do réu, sob pena de ser decretada a prisão preventiva. Os advogados informaram que foram constituídos apenas para a representação no Inquérito Policial nº 0029683-79.2024.8.27.272, e indicaram que o último contato com o denunciado foi por meio de um número de telefone +55 63 99245-9429. (evento 52); No evento 54 fora certificado que não foi possível expedir mandado de notificação em nome do acusado PAULO DOS SANTOS RODRIGUES, uma vez que esse número não possui cadastro no aplicativo Whatsapp, inviabilizando qualquer tentativa de comunicação por essa via e frustrando, novamente, a localização do acusado. É o que importa relatar. DECIDO. A prisão preventiva é uma medida de caráter excepcional, que só pode ser decretada quando presentes os requisitos estabelecidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e quando não forem suficientes as medidas cautelares diversas da prisão, conforme previsão do artigo 282, § 4º, do CPP. O denunciado PAULO DOS SANTOS RODRIGUES tinha a obrigação de manter o endereço atualizado perante este Juízo. Contudo, o acusado foi dado como estando em local incerto, não sendo localizado para ser notificado. Tal conduta configura flagrante violação à decisão que lhe concedera a liberdade e, especificamente, ao disposto no artigo 319, I, do CPP, que previa a atualização de endereço. O descumprimento de medidas cautelares impostas por este Juízo admite a nova decretação da prisão preventiva. A situação apresentada demonstra o periculum libertatis manifesto na conduta do acusado, que, ao ser beneficiado com o relaxamento da prisão por excesso de prazo, demonstrou desrespeito à autoridade judicial e ao andamento da justiça, desobedecendo as condições elementares que lhe foram impostas. Pelo exposto, e em conformidade com o requerimento do Ministério Público (evento 42), diante do descumprimento da obrigação de manter o endereço atualizado perante o Juízo e com fulcro no artigo 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do denunciado PAULO DOS SANTOS RODRIGUES. No mais, considerando que se esgotaram os meios de localização pessoal do denunciado, DETERMINO a notificação por edital do denunciado PAULO DOS SANTOS RODRIGUES, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, para que, no prazo legal (10 dias), apresente defesa prévia como prevê o art. 55 da Lei n. 11.343/2006. Expeça-se mandado de prisão no BNMP e providencie-se o seu cumprimento. Expeça-se o edital de notificação. Às providências. Palmas/TO, data pelo sistema." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/10/2025 Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Autos Nº: 5001745-54.2011.8.27.2737

Parte Requerente: TACIANA SOARES DE SOUZA, REGILA VITORIA SOUSA DA SILVA, PAULO HENRIQUE PERERIA DA SILVA, MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA, MANOEL ADRIANO PEREIRA DA SILVA, GABRIEL PEREIRA DA SILVA, FELIPE PEREIRA DA SILVA, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, CLARICE PEREIRA DA SILVA MOTA, BRUNA PERERIA DA SILVA, ADONIAS SOARES DA SILVA, DANIELLA PEREIRA DA SILVA, ROBERTA PEREIRA SOARES DA SILVA, RIVANILDO PEREIRA SOARES DA SILVA, NEURIVAN PEREIRA DA SILVA e IRACEMA AVELINO DE ALMEIDA
Parte Requerida: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA e TACIANA SOARES DE SOUZA

A Excelentíssima Senhora Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional processam os autos de **Arrolamento Comum**, registrada sob o nº **5001745-54.2011.8.27.2737**, na qual figura como requerente o espólio de **HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**. E é o presente para **CIENTIFICAR TERCEIROS**, possíveis interessados na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 13 de outubro de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00012956920248272729

Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: LUCAS GOMES PIMENTEL

FINALIDADE: O Juiz de direito, ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, do JUÍZO DA Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) LUCAS GOMES PIMENTEL, brasileiro, nascido aos 15/09/1985, inscrito no CPF sob nº 003.474.591-29, filho de Diracy Gomes Pimentel e de Guilherme Tavares Pimentel, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0001295-69.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O MINISTÉRIO PÚBLICO propôs a presente ação penal em desfavor de LUCAS GOMES PIMENTEL, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas nos artigos 147, caput, c-c art. 61, II, f, e art. 163, parágrafo único, inciso I, todos do Código Penal, na modalidade do art. 7º da Lei nº 11.340/2006. De acordo com a denúncia: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido estampado na denúncia para: 1. Condenar o acusado LUCAS GOMES PIMENTEL, nas sanções do art 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal e; 2. Absolvê-lo pelo delito do art. 147, caput, c-c art. 61, II, f, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena do réu, nos termos do artigo 68 do Código Penal, em relação ao delito do art. 163, parágrafo único, inciso I, do CP: Fixação da pena-base; Com relação às circunstâncias judiciais, o Ministério Público não comprovou que são desfavoráveis a culpabilidade, a conduta social, a personalidade do agente, antecedentes, circunstâncias, os motivos do crime, as consequências e o comportamento da vítima. Assim, não havendo nenhuma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção. Fixação da pena intermediária; Na segunda fase, inexistem circunstâncias atenuantes. Por outro lado, em consulta ao sistema SEEU, verifico que o acusado ostenta, em seu desfavor, uma sentença penal condenatória definitiva por crime diverso, com trânsito em julgado anterior ao presente caso (autos nº 0012479-03.2021.8.27.2737). Assim, considerando a reincidência, majoro a pena em um sexto e fixo a pena intermediária em 7 (sete) meses de detenção. Fixação da pena definitiva; Na terceira fase, não há causas de aumento e/ou de diminuição de pena. Portanto, fixo a pena definitivamente em 7 (sete) meses de detenção. Fixo a pena de multa em 11 (onze) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista, respectivamente, que a pena privativa de liberdade foi agravada pela reincidência, bem como a ausência de informações concretas acerca da atual situação econômica do réu. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, conforme inteligência do art. 33, §2º, "c" do CP, considerando se tratar de réu reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade, por força do art. 44, incisos I e II, do CP; Incabível a suspensão condicional da pena, em virtude da vedação disposta no artigo 77, inciso I, do CP. Fixo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (art. 387, IV, CPP), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. A propósito, o c. STJ fixou o seguinte entendimento vinculante (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): Nos casos de violência contra a

mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. No caso em tela, observo que na denúncia o Ministério Público requereu a fixação, na sentença, de valor mínimo devido a título de indenização e, à míngua de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado, entendo razoável o valor acima fixado. O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a pena e o regime inicial aplicados são menos gravosos que a decretação de prisão provisória, tornando-se desarrazoado que tenha de ser recolhido preso para apelar. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 1º, inciso I, § 3º, do CPC, aplicado por analogia nos termos do art. 3º do CPP, por estar assistido pela Defensoria pública. Oportunamente, adotem-se as seguintes providências: 1) Havendo vítima, comunique-se na forma do art. 201, §§ 2º e 3º do CPP; 2) Comunique-se o TRE para fins do art. 15, III, da CF, na forma do art. 552, I, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS; 3) Comunique-se o Instituto de Identificação da SSP/TO, conforme previsto no art. 551, inciso III, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS; 4) Expeça-se a guia respectiva no sistema BNMP, na forma prevista nos artigos 621 a 626, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS; 5) Após o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se a guia de execução provisória da pena e, com o trânsito em julgado para a defesa, expeça-se a guia de execução definitiva, com a remessa ao juízo da execução; 6) Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma dos arts. 571 e seguintes do Provimento nº 2/2023 do TJTO e, caso haja arma de fogo sem registro e-ou projétil apreendidos, determino sejam estes encaminhados ao Exército para destruição ou doação aos Órgãos de segurança Pública deste Estado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03 e na forma do art. 582 a 584 do referido Provimento; 7) Encaminhe-se o processo à COJUN para elaboração do cálculo da multa eventualmente aplicada, nos termos do art. 718 do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS, e, não se tratando de réu assistido pela Defensoria Pública ou beneficiário da gratuidade de justiça, também para confecção da guia de recolhimento das custas processuais, na forma do art. 74, parágrafo único, do referido Provimento; 8) Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data e local certificados no sistema E-PROC. ". ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 14/10/2025. Eu, RAYANNA MONTELO CARVALHO, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0013765-16.2021.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: L6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Requerido: TARCISIO PEREIRA DA SILVA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida TARCISIO PEREIRA DA SILVA, CPF: 03836574152, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 06/10/2025. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**GUARÁI**
1ª Vara Cível**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000789-83.2025.8.27.2721/TO**

AUTOR: WILLIAM KLAUS MOREIRA E OUTROS

RÉU: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - SEM PARTE RÉ

EDITAL Nº 15823636**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS Nº 15823636**

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO KLAUS (Art. 7º, § 2º, da Lei no 11.101/2005)

PROCESSO Nº: 0000789-83.2025.8.27.2721

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: FLÁVIO KLAUS, VAGNIA RAMOS KLAUS e WILLIAM KLAUS MOREIRA, TODOS MEMBROS DO GRUPO KLAUS

ADVOGADO REQUERENTES: ANTÔNIO FRANGE JUNIOR OAB/MT 006218

ADMINISTRADOR JUDICIAL: J. FARIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial de FLÁVIO KLAUS, VAGNIA RAMOS KLAUS e WILLIAM KLAUS MOREIRA, TODOS MEMBROS DO GRUPO KLAUS, nos autos do processo de nº 0000789-83.2025.8.27.2721, em curso perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí, Estado do Tocantins, torna público às partes e interessados que, após a análise detalhada das habilitações e divergências apresentadas, bem como dos documentos enviados pelos Recuperandos, confeccionara a presente relação de credores.

Desde logo, ficam todos advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para que os interessados apresentem Impugnação Judicial em face desta relação de credores, nos termos dos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/05.

Os documentos utilizados para a elaboração da presente relação de credores estão à disposição para consulta, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital (artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005) no escritório J. FARIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 46.436.284/0001-64, com sede na Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Avenida Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, 4º Andar, Sala 402, Palmas/TO, telefone: (63) 3216.3564 / (63) 99206.2615, e-mail: admjudicial@jfarias.com.br.

SEGUNDA LISTA DE CREDORES ARTIGO 7º § 2º da LEI 11.101/05 - GRUPO KLAUS

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
FLÁVIO KLAUS	NERMIZO PEREIRA DOS SANTOS	014.315.041-30	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 10.733,32
FLÁVIO KLAUS	BRUNO VINICYUS VIEIRA DA SILVA	055.031.141-67	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 5.479,00
FLÁVIO KLAUS	CARLOS HENRIQUE SOUSA CARVALHO	047.012.961-12	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 13.398,25
FLÁVIO KLAUS	ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	027.224.541-06	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 7.801,43

FLÁVIO KLAUS	SAMUEL ROZENO PEREIRA DE OLIVEIRA	083.818.231-37	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 5.479,02
FLÁVIO KLAUS	FLAVIO DOS SANTOS SILVA	053.960.601-40	CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 1.333,17
TOTAL GERAL CLASSE I - TRABALHISTA				R\$ 44.224,19
FLÁVIO KLAUS	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 12.021.454,10
FLÁVIO KLAUS	BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.	06.043.050/0001-32	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 205.502,72
FLÁVIO KLAUS	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0001-44	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 5.837.030,41

FLÁVIO KLAUS	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 1.686.624,89
FLÁVIO KLAUS	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	37.395.399/0001-67	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 11.277.711,68
FLÁVIO KLAUS	MCPO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	52.968.533/0001-65	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 857.489,22
FLÁVIO KLAUS	AGROFARM - PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA	05.787.644/0001-95	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 1.213.696,00
WILLIAM KLAUS	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 7.493.187,74
WILLIAM KLAUS	AGROFARM - PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA	05.787.644/0001-95	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 1.100.800,00
VAGNIA KLAUS	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 4.958.932,71
VAGNIA KLAUS	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 199.980,00
VAGNIA KLAUS	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 2.314.835,62
TOTAL GERAL CLASSE II - GARANTIA REAL				R\$ 49.167.245,09
FLÁVIO KLAUS	BANCO DO BRASIL AS	00.000.000/0001-91	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.052.000,00
FLÁVIO KLAUS	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO	24.654.881/0001-22	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50.000,00

	SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO			
FLÁVIO KLAUS	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	37.395.399/0001-67	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 127.000,00
FLÁVIO KLAUS	BANCO JOHN DEERE S.A.	91.884.981/0001-32	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 97.684,27
FLÁVIO KLAUS	AGROFARM - PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA	05.787.644/0001-95	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.360.585,59
FLÁVIO KLAUS	VIGOR AGRONEGOCIO LTDA	27.064.192.0001-56	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 80.000,00
WILLIAM KLAUS	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	37.395.399/0001-67	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 95.000,00
WILLIAM KLAUS	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.349.395,76
VAGNIA KLAUS	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 591.551,41
VAGNIA KLAUS	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	37.395.399/0001-67	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 204.303,79
VAGNIA KLAUS	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 45.000,00
FLÁVIO KLAUS	FIAGRIL LTDA	02.734.023/0038-47	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.371.855,22
TOTAL GERAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				R\$ 6.424.376,04
FLÁVIO KLAUS	AUTO POSTO TOCANTINS GUARAI LTDA	02.930.356/0001-50	CLASSE IV ME/EPP	R\$ 60.000,00
FLÁVIO KLAUS	R.R. DA SILVA LTDA	29.809.154/0001-00	CLASSE IV ME/EPP	R\$ 56.000,00
TOTAL CLASSE IV - ME/EPP				R\$ 116.000,00
TOTAL GERAL DE CREDITORES 2ª LISTA DE CREDITORES				R\$ 55.751.845,32

RESUMO GERAL 2ª LISTA DE CREDITORES	VALOR
CLASSE I TRABALHISTA	R\$ 44.224,19
CLASSE II GARANTIA REAL	R\$ 49.167.245,09
CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.424.376,04
CLASSE IV ME/EPP	R\$ 116.000,00
TOTAL GERAL DE CREDITORES 2ª LISTA	R\$ 55.751.845,32

FLÁVIO KLAUS	INDIGO	BRAZIL AGRICULTURA LTDA.	28.689.723/0001-69	GARANTIA REAL	R\$ 452.935,39
FLÁVIO KLAUS	INDIGO	BRAZIL AGRICULTURA LTDA.	28.689.723/0001-69	GARANTIA REAL	R\$ 1.365.908,04
FLÁVIO KLAUS	INDIGO	BRAZIL AGRICULTURA LTDA.	28.689.723/0001-69	GARANTIA REAL	R\$ 1.615.765,01
FLÁVIO KLAUS	FIAGRIL LTDA		02.734.023/0038-47	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.274.800,00
TOTAL GERAL DE CRÉDITO EXCLUÍDO					R\$ 4.709.408,44

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2025. Eu Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15823636v10 e do código CRC d8afa434.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Data e Hora: 07/10/2025, às 19:07:53

PORTO NACIONAL
2ª Vara Cível

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0006625-91.2022.8.27.2737/TO

AUTOR: L6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RÉU: ALDO DOS SANTOS LIMA

RÉU: ROBERTA DE TAL

EDITAL Nº 15927880

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0006625-91.2022.8.27.2737

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: L6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Requerido: ALDO DOS SANTOS LIMA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE-SE aparte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, CPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, CPC).

Tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados.

OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso da rede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei.

Porto Nacional-TO, 22/09/2025.

Eu, técnica judiciário conferi e subscrevo.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

Data supra. Documento eletrônico assinado por DIANA MASCARENHAS SANTOS, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15927880v2 e do código CRC ef6012f2.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DIANA MASCARENHAS SANTOS

Data e Hora: 22/09/2025, às 16:48:10

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0001804-73.2024.8.27.2737/TO**

AUTOR: P2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RÉU: CLAUDIONOR DOS SANTOS CARVALHO

EDITAL Nº 15927251**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

Processo n.º 0001804-73.2024.8.27.2737

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: P2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Requerido: CLAUDIONOR DOS SANTOS CARVALHO

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida CLAUDIONOR DOS SANTOS CARVALHO, CPF: 045.344.861-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados.

OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso ad rede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 22/09/2025. Eu, técnica Judiciária conferi e subscrevo.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

Data supra.

Documento eletrônico assinado por DIANA MASCARENHAS SANTOS, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15927251v2 e do código CRC bdbeda0e.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DIANA MASCARENHAS SANTOS

Data e Hora: 22/09/2025, às 16:33:35

GUARAÍ**2ª Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****INVENTÁRIO Nº 0001222-24.2024.8.27.2721/TO**

REQUERENTE: ADRIANO JOSE RODRIGUES SANTIAGO

REQUERIDO: ANDRÉ JOAQUIM RODRIGUES

EDITAL Nº 13834870

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Inventário nº 0001222-24.2024.8.27.2721, movida por ADRIANO JOSE RODRIGUES SANTIAGO em face do espólio de ANDRÉ JOAQUIM RODRIGUES, *que era brasileiro, divorciado, CPF nº 235.837.701-53, RG nº 4.891.306 SSP/PI, falecido aos 25 de setembro de 2023*; e, por meio deste ficam CITADOS os interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações constantes do evento 26, do processo supramencionado.

Ressaltando que consta das primeiras declarações como herdeiro: ADRIANO JOSE RODRIGUES SANTIAGO.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 07/04/2025.

Eu, Júlia de Melo Pacheco, estagiária, digitei, e eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, conferi o presente.

Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13834870v4 e do código CRC 7269141e. Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Data e Hora: 07/04/2025, às 16:38:30

GUARÁI
1ª Vara Cível

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000789-83.2025.8.27.2721/TO

AUTOR: WILLIAM KLAUS MOREIRA E OUTROS

RÉU: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - SEM PARTE RÉ

EDITAL Nº 15827833**EDITAL DO ARTIGO 53 LEI 11.101/2005 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PRAZO DE 30 DIAS.**

PROCESSO Nº 0000789-83.2025.8.27.2721/TO

CHAVE PROCESSO: 778640625925

RECUPERANDOS: FLAVIO KLAUS, VAGNIA RAMOS KLAUS e WILLIAM KLAUS MOREIRA, todos pessoas físicas e jurídicas, membros do GRUPO KLAUS.

ADVOGADO: DR. ANTONIO FRANGE JUNIOR MT 006218.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: J. FARIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PRAZO: 30 DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarái - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, fora apresentado o plano de recuperação judicial pelo Grupo Klaus no evento 507.

Assim, ficam os credores e demais interessados advertidos que, caso queiram objetar o plano de recuperação, a objeção deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, nos termos do parágrafo único do artigo 53 e o artigo 55, da Lei 11.101/2005.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Eu Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária digitei.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15827833v3 e do código CRC 88931bca.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA Data e Hora:

07/10/2025, às 19:07:53

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 597, de 14 de outubro de 2025**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e nas disposições das Leis Estaduais nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins) e nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins),**CONSIDERANDO** o disposto nos subitens 6.1.4 e 7.2.5 do Edital nº 1/2022, os quais definem os critérios aplicados às cotas de vagas;**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público do Quadro de Pessoal Efetivo, conforme Edital nº 329/2023, publicado no Diário da Justiça nº 5461, de 21 de julho de 2023;**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 23.0.000016464-0,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a candidata aprovada para provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue:

CONTADOR/DISTRIBUIDOR		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Rafaela Naira Barbosa de Oliveira	27ª Aprovada Ampla concorrência

Art. 2º A nomeada deverá comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11 com Avenida NS 01, LT 02, CEP: 77001-036, em Palmas-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto Judiciário no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, para apresentação da documentação exigida.

Art. 3º A nomeada poderá, no mesmo prazo para a posse, desistir definitivamente do concurso ou solicitar a sua reclassificação para o final da lista, por meio do formulário constante no Anexo II deste Decreto Judiciário.

§ 1º Em caso de opção pela reclassificação, a candidata renunciará à sua nomeação, passará a ocupar a última posição na lista dos aprovados e aguardará nova convocação, a qual poderá ou não ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º O termo de desistência definitiva ou reclassificação de posição para o final da lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado pela nomeada com firma reconhecida em cartório ou conter assinatura digital validada, acompanhado de documento de identificação autenticado em cartório ou documento de identificação digital com dispositivo de verificação de autenticidade, cujo envio deverá ocorrer, exclusivamente, para o endereço eletrônico: digep@tjto.jus.br.

§ 3º A nomeada tem a opção de entregar pessoalmente o formulário devidamente preenchido na Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo necessário autenticar em cartório nenhum dos documentos.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Decreto Judiciário nº 597, de 14 de outubro de 2025)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE EM CARGO EFETIVO (Resolução TJTO nº 2/2014)
I - FICHA CADASTRAL (devidamente preenchida)
Ficha Cadastral - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
II – DECLARAÇÕES (Disponível nos links)
Declaração sobre exercício da advocacia - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não acumulação de cargos públicos (art. 37, XVI e §10 da Constituição Federal)* se SIM - Certidão de Vínculo do órgão empregador constando os seguintes dados: cargo, vínculo, carga horária e jornada de trabalho - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Declaração de não participação em sociedade privada - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1
III - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (cópias autenticadas em Cartório)
- Registro Geral (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Declaração de Regularidade de CPF - http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp
Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas Eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão de Reservista, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade
- Comprovante de Escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função (diploma e especialização)
- Comprovante de Estado Civil, conforme se enumera: Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado; Certidão de Casamento com averbação da separação judicial, se separado judicialmente; Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo.
- PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de motorista
- Comprovante de endereço atualizado
- Comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exigem a inscrição.
- Curriculum Vitae
- 01 foto 3 x 4 (recente)
IV - CERTIDÕES (Disponível nos links)
- Certidão Negativa Federa - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#!/solicitacao
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE) - https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
- Certidão de Quitação Eleitoral - https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM) - http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- Certidão de processos cíveis, criminais e Militar de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - https://www.tst.jus.br/certidao1
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU -

https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-TO - https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas
- Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa do CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ-TO) - http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01
- Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal com respectivo recibo de envio.- No caso de ISENTO, apresentar a Declaração de Isento de Imposto de Renda - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view
- Certidão dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que haja trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.
V - Exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação, a seguir relacionados:
a) hemograma;
b. b) glicemia em jejum;
c. c) ureia e creatinina;
d. d) Gama-GT;
e. e) TGO e TGP;
f. f) EAS;
g. g) colesterol total;
h. h) triglicérides;
a. i) sorologia para chagas – IgM e IgG;
j. j) eletrocardiograma com laudo;
k. k) radiografia de tórax com laudo;
xx. l) laudo psiquiátrico;
l. l. l. m) laudo oftalmológico;
n) comprovante de vacinação contra a febre amarela.
VI - Perícia médica presencial a ser realizada após a entrega dos documentos, mediante notificação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ANEXO II

(Decreto Judiciário nº 597, de 14 de outubro de 2025)

TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE LISTA)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) REQUERENTE		
Nome Completo		
Número do RG/Órgão Emissor		Número do CPF
Endereço Residencial		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone	Endereço Eletrônico	
Cargo	Classificação	
Venho pelo presente termo requerer:		
<p>() A DESISTÊNCIA DEFINITIVA da nomeação no cargo efetivo para o qual fui classificado(a), nos termos do Edital 329/2023, através do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.</p> <p>() A RECLASSIFICAÇÃO no final da fila de aprovados, observando-se a estrita ordem classificatória do certame, estando ciente que a nomeação poderá ou não ser efetivada, no período de vigência do referido Concurso.</p>		
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> ASSINATURA		

--	--	--	--

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1457/2025, de 13 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Gisele Pereira de Assunção Veronezi, matrícula nº 352451, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1458/2025, de 13 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Eduardo Barbosa Fernandes, matrícula nº 129941, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 05/11 a 04/12/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1459/2025, de 13 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Ana Paula Brandao Brasil, matrícula nº 129353, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 1460/2025, de 13 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jose Carlos Ferreira Machado, matrícula nº 352448, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 16/11 a 15/12/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 3466, de 14 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000021769-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional aos servidores(as) do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, nas datas assinaladas, tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, conforme segue.

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352622	DIEGO CRISTIANO INACIO SÁ SILVA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	01/09/2025
132272	EDINEIA MARTINS SANTANA SÁ	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	13	C	14	27/09/2025
228645	ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA	Analista Judiciária	C	13	C	14	03/09/2025
352640	FLAVIA COELHO GAMA KLEIN	Técnica Judiciária	C	13	C	14	14/09/2025
352168	GRACIELLE SIMÃO E SILVA	Técnica Judiciária	C	13	C	14	27/09/2025
232561	HERICA JANAYSE BEZERRA VIEIRA CANTARELI	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	13	C	14	16/09/2025
239932	HULDA MARIA REIS ALENCAR MARQUES	Técnica Judiciária	C	11	C	12	14/09/2025
352653	IARA BATISTA DE OLIVEIRA DE SANTOS	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	13	C	14	16/09/2025
352645	JOYCE COELHO NOGUEIRA	Técnica Judiciária	C	13	C	14	09/09/2025
352638	JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO	Técnico Judiciário	C	13	C	14	02/09/2025
352650	LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA	Técnica Judiciária	C	13	C	14	15/09/2025
352385	LUCIENE HAYASAKI MARQUES	Técnica Judiciária	C	14	C	15	03/09/2025
352643	MARDEI OLIVEIRA LEÃO	Escrivão Judicial	C	13	C	14	14/09/2025
352644	MARLOS ELIAS GOSIK MOITA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	13/09/2025
352658	NAURA STELLA BEZERRA DE SOUZA CAVALCANTE	Analista Judiciária	C	13	C	14	22/09/2025
352649	PAULA JORGE CATALAN MAIA	Analista Judiciária	C	13	C	14	20/09/2025
352655	PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	13	C	14	17/09/2025
240269	ROSENILSON DE PAULA VARÃO	Oficial de Justiça Avaliador	C	14	C	15	08/09/2025
352636	SAULO VALENTE MARINHO MONTELO	Técnico Judiciário	C	13	C	14	01/09/2025
264837	THATIANNE RODRIGUES LARA DE O. GONÇALVES	Oficiala de Justiça Avaliadora	C	13	C	14	17/09/2025
352637	VALDOMIR LOPES BRITO	Técnico Judiciário	C	13	C	14	10/09/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 3468, de 14 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20, 21 e 22 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 18, de 4 de julho de 2024, que regulamenta a promoção dos(as) servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por participação e conclusão de curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000021769-0,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação de servidores(as) inaptos à promoção funcional conforme segue:

MAT.	NOME	INTERSTÍCIO	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	CLASSE/ PADRÃO PROMOÇÃO	MOTIVO
352616	Vania Ferreira da Silva Rocha	02/09/2024 a 01/09/2025	B-10	C-11	Usufruto de licença para tratar de interesses particulares no período de 01/02/2022 a 30/11/2025. Art. 20, I, "a", 5, da Lei nº 2409/2010.

Art. 2º Os(as) servidores(as) poderão impugnar a declaração de inaptidão por meio de requerimento, acompanhado das razões e dos documentos comprobatórios, a ser encaminhado via SEI à Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões

Decisão Nº 6692 / 2025
CGJUS/ASJCGJUS

Trata-se de pedido de providências encaminhado a esta Corregedoria por Renato Gomes de Souza, por meio de e-mail, acerca de representação contra Oficial de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. (6508782).

Na Decisão Nº 5606/2025-PRESIDÊNCIA/DF PARAÍSO (6653253), a Diretora do Foro da Comarca de Paraíso/TO acolheu as justificativas apresentadas pelo reclamado, arquivando o pedido de providências, por ausência de violação aos deveres funcionais.

Por conseguinte, ao analisar pedido de reconsideração (6679619), a Diretora do Foro da Comarca de Paraíso/TO manteve a Decisão 5606 (6653253) por seus próprios fundamentos.

Por meio do Parecer 1869 (6739977), o Juiz Auxiliar Manuel de Faria Reis Neto sugeriu o arquivamento dos autos.

É o relato do necessário. Decido.

Após análise, acolho integralmente o Parecer 1869 (6739977) pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, por seus próprios fundamentos.

Por conseguinte, determino:

- 1) O arquivamento da demanda com as devidas baixas;
- 2) a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), com as cautelas de praxe;
- 3) a ciência das partes.

À SEAPA.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000021850-5

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Contratação de empresa para a prestação de serviços de Tradução Simultânea durante visita institucional em Pequim – China

Decisão Nº 7116 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos de demanda encaminhada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, acerca da **contratação de empresa para a prestação de serviços de Tradução Simultânea durante visita institucional, prevista para ocorrer dia 15 de outubro de 2025 em Pequim – China**, do Português (Brasil) para o Mandarin e do Mandarin para o Português (Brasil).

Destaca-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6761041, Gerenciamento de Risco 6761047, Termo de Referência 906 (6765877), bem como a aprovação pela Diretoria competente, conforme Ofício 10574 (6767057).

O Despacho 93869 (6769178) da Diretoria-Geral autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A Manifestação - ASTDG 6772754 relata que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, item 1487, inclusão autorizada no PCA 2025 conforme SEI 25.0.00000534-0 evento 6772339.

Informação 47552 - classificação orçamentária (6774190).

Detalhamento de Dotação 1399 (6774366).

Minuta de Contrato 6774802.

A CCOMPRAS informa a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, consoante Informação 47731 (6776374).

Por meio do Despacho 95395 - DIGER (6777516), foi autorizada a adoção dos procedimentos necessários à dispensa de licitação, excepcionalmente, sem a necessidade de prévia divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial, haja vista a urgência da contratação, com fulcro no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Assim, a CCOMPRAS acosta a documentação pertinente à empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, conforme evento 6781273.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1989 (6781713), opina pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, consoante Minuta de Contrato 6774802.

Tendo em vista a documentação acostada nos autos, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, combinado com os artigos 47 e 48 da Instrução Normativa TJ/TO 4/2023 e 9º, III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, visando à contratação da empresa **UP PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº. 30.484.367/0001-99**, no valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** para a prestação dos serviços em tela.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para a publicação desta Decisão;
2. **CCOMPRAS** para lançamento das informações da contratação no SICAP-LCO do TCE-TO;
3. **DCC** para as providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
4. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.
5. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4683/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218852 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Anna Beatriz Araújo Gomes, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 370210**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 15/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do curso direito anticorrupção: aspectos materiais, investigativos e processuais, conforme SEI de nº 25.0.000006015-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4684/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218633 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda Lemos Correa**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA**, Matrícula 365727, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento gestão judiciária baseada em dados - Turma 3, na ESMAT, conforme Edital nº 211, de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4685/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218632 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rafael Alves de Sousa**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA**, Matrícula 365155, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do curso de Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados – Grupo 1, conforme SEI nº 25.0.000019813-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Thompson Andrade de Franca**, **CHEFE DE SECRETARIA**, Matrícula 356467, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do curso de Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados – Grupo 1, conforme SEI nº 25.0.000019813-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4686/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218638 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Laryssa Cristina Galdino Santos**, **CHEFE DE SECRETARIA**, Matrícula 363822, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de participar do treinamento gestão judiciária baseada em dados - turma 3, ESMAT, conforme Edital nº211, de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4687/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218925 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Matheus Sousa Mendes**, **ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA**, Matrícula 355687, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 13/10/2025 a 14/10/2025, com a finalidade de participação do Curso de Fundamentos de Cálculos Judiciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4688/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218521 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Bethania Tavares de Andrade, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 352627**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Participar do curso Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados - Grupo 1, Turma 2, que ocorrerá presencialmente na cidade de Palmas-TO, conforme SEI nº 25.0.000014089-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4689/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218642 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA , Matrícula 352452**, o valor de R\$ 1.189,44, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 404,63, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 28/10/2025 a 31/10/2025, com a finalidade de participar do curso ARMAMENTO E TIRO APLICADO À PROTEÇÃO DE AUTORIDADES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4690/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218653 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Aires Toribio, JUZ2 - JUIZA DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA , Matrícula 352441**, o valor de R\$ 1.234,88, relativo ao pagamento de 2,0 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 450,07, por seu deslocamento de Peixe-TO para Palmas-TO, no período de 08/10/2025 a 11/10/2025, com a finalidade de participar do curso Gestão Administrativa conforme EDITAL nº 172, de 2025 – SEI nº 25.0.000018444-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4691/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218498 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 1.930,58, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 340,18, por seu deslocamento de

Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 19/10/2025 a 22/10/2025, com a finalidade de Participar do Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados - Grupo 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4692/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218650 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Edith Lazara Dourado Carvalho Rocha, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 282149**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 15/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de Participar do curso Direito Anticorrupção: Aspectos Materiais, Investigativos e Processuais, que ocorrerá na cidade de Palmas, nos termos do SEI nº 25.0.000006015-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4693/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218901 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Richard Capitanio, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 354002**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 26/10/2025 a 29/10/2025, com a finalidade de participar do Cyber Security Summit 2025, que será realizado entre os dias 27 e 28 de outubro de 2025 na cidade de São Paulo/SP, conforme SEI 25.0.000007270-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jizreel Jesus da Cruz, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 376025**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 26/10/2025 a 29/10/2025, com a finalidade de participar do Cyber Security Summit 2025, que será realizado entre os dias 27 e 28 de outubro de 2025 na cidade de São Paulo/SP, conforme SEI 25.0.000007270-5.

Art. 3º Conceder ao servidor **Tiago Souza Luz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 26/10/2025 a 29/10/2025, com a finalidade de participar do Cyber Security Summit 2025, que será realizado entre os dias 27 e 28 de outubro de 2025 na cidade de São Paulo/SP, conforme SEI 25.0.000007270-5.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4694/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218936 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 2.097,08, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 15/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de curso DIREITO ANTICORRUPÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS, INVESTIGATIVOS E PROCESSUAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4695/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219504 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA**, Matrícula **211572**, o valor de R\$ 2.031,02, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Eva Bandeira Barros, ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Matrícula **366529**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Welica Rodrigues Lemes Barros, Matrícula 366613**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 4º Conceder à servidora CEDIDA **Cinthia Barbosa Pires Azevedo, Matrícula 361457**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 5º Conceder à servidora CEDIDA **Ana Berenice de Aguiar Santana Cavalcante, Matrícula 352433**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 6º Conceder à servidora CEDIDA **Erika Fernandes Farias, Matrícula 352761**, o valor de R\$ 1.547,67, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de participar da ação “Justiça Cidadã no Cerrado” com a realização de atividades do Comitê do Pop Rua Jud, dias 20 a 22 de outubro de 2025, em Mateiros-TO, conforme SEI 25.0.000018774-0/6777922.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4696/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218985 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 175051**, o valor de R\$ 1.926,77, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 336,37, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 15/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar curso DIREITO ANTICORRUPÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS, INVESTIGATIVOS E PROCESSUAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4697/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219033 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Diana Araujo de Almeida, Matrícula 378054**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 10/10/2025 a 10/10/2025, com a finalidade de promover, na condição de professor, o curso de defesa pessoal "Prevenção e Defesa Pessoal Feminina", a ser realizado na cidade de Porto Nacional/TO, em 10/10/2025, conforme SEI nº 25.0.000019147-0.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Leonardo Rodrigues de Souza, Matrícula 378053**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 10/10/2025 a 10/10/2025, com a finalidade de promover, na condição de professor, o curso de defesa pessoal "Prevenção e Defesa Pessoal Feminina", a ser realizado na cidade de Porto Nacional/TO, em 10/10/2025, conforme SEI nº 25.0.000019147-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4698/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219255 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Flambia de Jesus Barros Milhomens, CONCILIADOR, Matrícula 357265**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Realizar atendimentos pré-processuais na ação do Comitê POP RUA JUD Tocantins, vinculada ao projeto "Justiça Cidadã no Cerrado". Conforme SEI: 25.0.000018774-0.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Paulyene Leite Gomes Lima, CONCILIADOR, Matrícula 356099**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Mateiros-TO, no período de 19/10/2025 a 23/10/2025, com a finalidade de Realizar atendimentos pré-processuais na ação do Comitê POP RUA JUD Tocantins, vinculada ao projeto "Justiça Cidadã no Cerrado". Conforme SEI: 25.0.000018774-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4699/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/218934 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 127261**, o valor de R\$ 1.839,91, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 249,51, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2025 a 25/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento Gestão Judiciária baseada em dados, conforme SEI 25.0.000019813-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Renata Mayne Neres Lompa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 284829**, o valor de R\$ 1.214,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2025 a 25/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento Gestão Judiciária baseada em dados, conforme SEI 25.0.000019813-0.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Ivania Barbosa Araujo, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 353523**, o valor de R\$ 1.214,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2025 a 25/10/2025, com a finalidade de participar do Treinamento Gestão Judiciária baseada em dados, conforme SEI 25.0.000019813-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4700/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219402 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Geneci Sousa Bispo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353355**, o valor de R\$ 963,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 15/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do curso DIREITO ANTICORRUPÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS, INVESTIGATIVOS E PROCESSUAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4701/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219380 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alice Carla de Sousa Setubal, DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Matrícula 352921**, o valor de R\$ 2.997,99, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 13/10/2025 a 17/10/2025, com a finalidade de participação da 9ª Edição do EXPOJUD – Congresso de Tecnologia, Inovação e Direito para o Ecossistema da Justiça, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Art. 2º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 2.997,99, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 13/10/2025 a 17/10/2025, com a finalidade de participação da 9ª Edição do EXPOJUD – Congresso de Tecnologia, Inovação e Direito para o Ecossistema da Justiça, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2025, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4702/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219394 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 1.421,28, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 367,95, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Itaguatins-TO, no período de 14/10/2025 a 16/10/2025, com a finalidade de responder peas comarcas de Itaguatins e Augustinópolis, conforme Portaria Nº 3441, de 09 de outubro de 2025, da Presidência do TJTO, SEI nº 25.0.000022357-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4703/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219434 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 768,47, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 155,76, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 23/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de realização de audiências; Proferir despachos e decisões; Reunião com a equipe da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Jaqueline Yamane, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353674**, o valor de R\$ 451,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 23/10/2025 a 24/10/2025, com a finalidade de realização de audiências; Proferir despachos e decisões; Reunião com a equipe da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4704/2025, de 14 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/219375 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Francisco Vieira Filho, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 205956**, o valor de R\$ 4.506,63, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 2.014,20, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Brasília-DF, no período de 09/11/2025 a 11/11/2025, com a finalidade de participar da IV Jornada de Direito Processual Civil na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, conforme SEI 25.0.000019466-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 3453/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de outubro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 475/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000020293-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A Barraca - Instituto Experimental de Formação e Produção - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para Apresentação Artística do Espetáculo Cênico-musical Vozes Silenciadas - "Paula, a Escravizada que Clamou por Liberdade", com performance musical, para apresentação na *II Semana de Diálogos Sobre Igualdade e Diversidade* do Tribunal de Justiça-TO, para magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com ênfase especial nas unidades com competência para processar e julgar causas de violência doméstica, infância e juventude, execução penal, criminal, família e direitos humanos, além dos CEJUSCs, conforme diretrizes do plano de ação das metas do CNJ, em especial a Meta 8/2025, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wherbert da Silva Araújo, matrícula 358412, como gestor do contrato nº 475/2025, e a servidora Francielly Oliveira Rodrigues da Silva, matrícula 358283, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 52/2025****PROCESSO 25.0.000010432-1****CONTRATO 465/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Felipe Augusto Brito Lobo**OBJETO:** Fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas comarcas e prédios do Poder fornecimento de elementos filtrantes (refis) para os purificadores de água das marcas/modelos instalados nas comarcas e prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000021850-5****CONTRATO 478/2025****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** UP Produções e Agenciamentos - EIRELI.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Tradução Simultânea durante visita institucional, em Pequim – China, do Português (Brasil) para o Mandarim e do Mandarim para o Português (Brasil), na modalidade presencial.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), incluídos a despesa com a transferência internacional e os impostos que correspondem à CONTRATADA.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Alsant Soluções – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 131/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Ampla Comercial – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Elloella Distribuidora – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Jhonatan Ribeiro Marins**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 135/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Mbem Comércio e Distribuição de Materiais Escolares – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 136/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Cerrado Conecta - Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** WR Empreendimento – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Prisma Papelaria - Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 139/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** RC Ramos Comércio – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000002363-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** MJ Soluções em Suprimentos e Tecnologia – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, para eventuais e futuras contratações dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 1461/2025, de 13 de outubro de 2025****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspende as férias do servidor **EUGENIO DE SENA FERREIRA**, matrícula nº 231074, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 13 a 27/10/2025, **a partir de 13/10/2025 até 27/10/2025**, para serem usufruídas em 01 a 15/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro**PORTARIA FÉRIAS Nº 1462/2025, de 13 de outubro de 2025****O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspende as férias do servidor **MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA**, matrícula nº 160070, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13 a 27/10/2025, **a partir de 13/10/2025 até 27/10/2025**, para serem usufruídas em 02 a 16/02/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 634/2025, de 14 de outubro de 2025****O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);**CONSIDERANDO** o afastamento de diárias, da servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, no período de 06/09/2025 a 16/09/2025;**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/218377**;**RESOLVE:**Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353325	TACIO RAFAEL SOARES DE CARVALHO	NOMEADO EM COMISSÃO	SECRETÁRIO TJ	06/09/2025 à 16/09/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1463/2025, de 14 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLAUDETE GOUVEIA LEITE SOUSA**, matrícula nº 85640, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 14 a 28/10/2025, a partir de 14/10/2025 até 28/10/2025, para serem usufruídas em 03 a 17/08/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 635/2025, de 14 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **TATIANA CORREIA ANTUNES**, matrícula nº 90357, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 10/10/2025 a 24/10/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/219549;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353610	MANOEL PEREIRA LEMOS FILHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	10/10/2025 à 24/10/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 636/2025, de 14 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **RAIANY FIGUEIREDO DE SOUSA**, matrícula nº 353004, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, no período de 18/08/2025 a 05/09/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2025/219556;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
87144	JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	18/08/2025 à 05/09/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 637/2025, de 14 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **RAIANY FIGUEIREDO DE SOUSA**, matrícula nº 353004, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, no período de 09/09/2025 a 26/09/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/219566**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
238445	CELINA MARTINS DE ALMEIDA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/09/2025 à 26/09/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1464/2025, de 14 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **HATUS NEGREIROS SOARES**, matrícula nº 356095, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06/10 a 04/11/2025, **a partir de 06/10/2025 até 04/11/2025**, para serem usufruídas em 09/11 a 08/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta
Diretora do Foro

ESMAT**Ediais****EDITAL nº 220, de 2025 – SEI Nº 25.0.000022531-5**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do curso **ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, a se realizar no período de 17 a 18 de novembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Alterações e aditivos aos contratos administrativos.

Objetivo: Capacitar os participantes a compreender, analisar e aplicar as normas e a jurisprudência relativas às alterações e aditivos em contratos administrativos, com ênfase na Lei nº 14.133/2021, desenvolvendo habilidades para a gestão, fiscalização e controle de aditivos contratuais, a fim de garantir a legalidade, a eficiência e a proteção ao erário.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 20 de outubro a 10 de novembro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Públicos-Alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária de Certificação: 16 horas.

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – Fonte de Recurso: Esmat

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 40 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas (40)
Assessoria da Presidência – ASPRE	1
Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça – DIGER	2
Centro de Comunicação Social – CECOM	2
Assessoria Militar – ASMIL	3
Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP	2
Diretoria Financeira – DIFIN	1
Diretoria de Infraestrutura e Obras – DINFR	5
Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF	5
Controladoria Interna – CONTI	1
Escola de Magistratura Tocantinense – ESMAT	3
Assessoria da Diretoria Administrativa – ASDIADM	1
Divisão de Contratos e Convênios – DCC	4
Serviço de Elaboração de Editais da Divisão de Contratos e Convênios – SEDCC	1
Central de Compras – CCOMPRAS	1
Serviço de Transporte – SETRAN	2
Divisão de Serviços Gerais – DSG	3
Divisão de Correspondência e Reprografia – DCOREP	1
Divisão de Patrimônio – DPATR	1
Serviço de Almoxarifado e Distribuição – SADIST	1
Total	40

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam nas contratações públicas.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais, nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, conforme exposto no item 9;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃOPara a realização do curso, utilizar-se-á a **modalidade Presencial**, conforme descrição a seguir:

Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
17/11/2025 (Segunda-feira)	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	<p>MÓDULO 1 – FUNDAMENTOS E LIMITES DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</p> <p>1.1. O Contrato Administrativo e a Mutabilidade: Princípios e prerrogativas.</p> <p>1.2. Espécies de Alterações na Lei nº 14.133, de 2021: Unilaterais e consensuais.</p> <p>1.3. A Formalização: O Termo Aditivo vs. Apostilamento.</p> <p>1.4. Atividade Prática: Análise de cenários para identificação do instrumento correto.</p> <p>MÓDULO 2 – AS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS</p> <p>2.1. Alterações Quantitativas (Art. 125): Limites de 25% e 50%, base de cálculo e jurisprudência do TCU.</p> <p>2.2. Alterações Qualitativas (Art. 126): A vedação à transfiguração do objeto.</p> <p>2.3. O "Jogo de Planilha": Identificação e combate.</p>

		2.4. Atividade Prática: Workshop de cálculo de limites e análise de jurisprudência sobre descaracterização do objeto.
18/11/2025 (Terça-feira)	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	<p>MÓDULO 3 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO: A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</p> <p>3.1. Diferenciação Conceitual: Reajuste, Repactuação e Revisão. 3.2. Reajuste e Repactuação: Requisitos, prazos, preclusão e análise de planilhas.</p> <p>3.3. A Revisão de Preços (Reequilíbrio): Teoria da Imprevisão, Fato do Príncipe e Fato da Administração.</p> <p>3.4. Atividade Prática: Clínica de análise de pleitos de reequilíbrio (reajuste, repactuação e revisão).</p> <p>MÓDULO 4 – GESTÃO, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO</p> <p>4.1. O Papel do Fiscal e do Gestor do Contrato na instrução dos aditivos.</p> <p>4.2. Controle das Alterações: Principais achados de auditoria do TCU.</p> <p>4.3. Consequências das Alterações Ilegais: Nulidade do aditivo e responsabilização dos agentes.</p> <p>4.4. Atividade Prática: Simulação de auditoria com a construção de um "Checklist de Verificação de Legalidade de Termo Aditivo".</p>
Carga Horária Total		16 horas - aula

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Silvio César da Silva Lima
Síntese do Currículo	<p>Graduado em Engenharia Elétrica e Administração de Empresas com Pós- Graduação em Gestão Pública. Atua nos segmentos de contratações públicas, gestão de grandes projetos e docência. Autor da obra: “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0, Segue o Jogo”. (Editora Fórum – 2020). Especialista em compras, tecnologia, inteligência artificial, terceirização, fiscalização, inovação e gestão de riscos para organizações públicas. Palestrante e autor de cursos e oficinas nas respectivas temáticas. Participou da <i>Global Procurement Initiative</i> – da agência americana USTDA – realizado em Washington, Nova York e Austin – USA, em 2019, sobre o modelo de compras públicas americano. Professor certificado no método <i>gamificado</i> de ensino “Jogo de Contratações (Planejamento, licitações, fiscalização e gestão de riscos)”. Atuou como gestor por três anos de todos os contratos de TIC do MPOG conduzindo contratos de várias espécies. Também atuou na Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério da Gestão e Inovação como coordenador geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras e gerou entre 2020 e 2023 quase R\$ 2 bilhões de economia para o Governo Federal, realizando 23 contratações centralizadas de TIC num total de R\$ 5,5 bilhões e atendendo a quase 3.100 unidades de compras em todo o Brasil. Servidor de carreira do Ministério da Gestão e Inovação (Analista em Tecnologia da Informação (ATI)). Antes de atuar no setor público, atuou em grandes empresas de TI e Telecom do setor privado por quase dez anos. Atualmente, é assessor técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e chefe de Serviço de Infraestrutura de TI da AGU e trata de projetos de contratações públicas, gerenciando contratos administrativos de terceirização de TIC, soluções, sistemas, infraestrutura, <i>softwares</i>, nuvem, dentre outros.</p>

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, pelo e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 219, de 2025 – SEI Nº 25.0.000022502-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação na **X SEMANA DA SAÚDE COM O TEMA “QUALIDADE E SENTIDO DE VIDA”**, a se realizar no dia **27 de outubro de 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Palestra: Qualidade e Sentido de Vida: Reflexões Filosóficas

Objetivo: Promover a saúde integral e a qualidade de vida de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, por meio de ações educativas, assistenciais e culturais que incentivem o autocuidado, a prevenção de doenças e o fortalecimento dos vínculos institucionais, alinhadas às diretrizes da Política de Atenção Integral à Saúde do CNJ.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 16 a 27 de outubro de 2025.

Inscrições: Serão realizadas, via web, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Públicos-Alvo: Magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais, colaboradores(as), Órgãos parceiros e membros da comunidade em geral.

Carga Horária de Certificação: 2 horas.

Modalidade: Presencial

Local: Auditório do Tribunal de Justiça, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da Esmat para as comarcas do interior

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 320 vagas

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais, colaboradores(as), Órgãos parceiros e membros da comunidade em geral	320

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais, colaboradores(as), Órgãos parceiros e membros da comunidade em geral

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades presenciais, conforme exposto no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas por meio da lista de frequência, no início e no final do período da atividade;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Data	Horário	Conteúdos Programáticos
27/10/2025 Segunda-Feira	13h30	Credenciamento
	14h	Abertura Oficial
	14h20 às16h	Palestra: Qualidade e Sentido de Vida: Reflexões Filosóficas Palestrante: Lúcia Helena Galvão
Carga Horária Total		2 horas

5.1 PALESTRANTE

Nome	Lúcia Helena Galvão
Síntese do Currículo	Professora de Filosofia da organização Nova Acrópole do Brasil há 33 anos, Possui mais de 1.000 palestras publicadas na internet sobre temas relacionados à Filosofia Ocidental e Oriental. O canal do Youtube da Nova Acrópole Brasil, no qual as palestras estão, já conta com 1.2 milhões de inscritos(as). É autora de oito livros: "O simbolismo da flauta mágica"; "O simbolismo da divina comédia"; "Caibalion para crianças"; "Instantes de um tempo interior", versão portuguesa e brasileira; "Uttara Gita"; "Aroma do Lótus"; "Comentários ao Tao Te King"; "A lógica e a inteligência da vida"; e "Para entender o Caibalion". Escreveu ainda Letras de músicas, como a música Prudência, cantada por Zizi Possi, e dois roteiros para teatro, dentre eles a obra "Blavatsky", estrelada por Beth Zalzman. É palestrante profissional, tanto no Brasil quanto no exterior, ministrando palestras em empresas e órgãos públicos. Seus cursos sobre administração do tempo e técnicas de estudo já foram realizados por mais de vinte mil alunos(as).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;

6.2 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2025

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 217, de 2025 – SEI Nº 25.0.000022132-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA CONSUMIDORES – MINHAS CONTAS EM DIA NO CEJUSC – TURMA 13**, a se realizar no período de **23 de outubro a 28 de novembro de 2025**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Educação Financeira para Consumidores – Minhas contas em dia no Cejusc – Turma 13

Objetivo: Possibilitar ao(à) consumidor(a)/jurisdicionado(a) educação financeira e orientação psicossocial sobre consumo e formas de tratamento ao superendividamento, a fim de auxiliar na repactuação de dívidas de consumidores(as) em situação de superendividamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), especialmente no que dispõe o artigo 104-A da referida Norma, acerca do processo de repactuação coletiva de dívidas.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 15 a 22 de outubro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI **25.0.000022132-8**, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Consumidores(as) em situação de superendividamento com atendimento pré-processual protocolado no sistema Eproc nos Cejuscs, Cejusc Ulbra ou juízos que forem encaminhados para participar do curso em tese.

Carga Horária: 20 horas-aula

Modalidade: Híbrido

Local: Atividades Virtuais - Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat - AVA
Atividades Presenciais – Cejusc Ulbra

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 40

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Consumidores(as) em situação de superendividamento com atendimento pré-processual protocolado no sistema Eproc nos Cejuscs, Cejusc Ulbra ou juízos que forem encaminhados para participar do curso em tese.	40

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem consumidores(as) em situação de superendividamento com atendimento pré-processual protocolado no sistema Eproc nos Cejuscs, Cejusc Ulbra ou juízos que forem encaminhados para participar do curso em tese.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**4.1 Frequência**

A frequência no curso será registrada do seguinte modo:

4.1.1 Participação do(a) aluno (a) na visualização das videoaulas no CEJUSC - ULBRA, em data pré definida pelo CEJUSC. O registro dessa frequência será de responsabilidade do CEJUSC que deverá ser encaminhado para a Secretaria Acadêmica da Esmat.

4.1.2 As demais atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma *Moodle*, onde estarão disponibilizadas as videoaulas gravadas para cada módulo, os materiais de estudo. Essas atividades têm seus acessos também registrados como frequência dentro do AVA. Os(As) alunos(as) terão um prazo de 6 dias após a visualização das videoaulas para terminar o módulo correspondente à videoaula assistida, prazo que inclui um questionário de reforço, por módulo, para o conteúdo ministrado;

4.1.3 As dificuldades de acesso deverão ser printadas e enviadas por e-mail ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (NUFAM) no e-mail nufamtjto@gmail.com, para conhecimento e repasse ao setor de Tecnologia da Esmat;

4.1.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar os seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

4.2 Avaliação de Aprendizagem

4.2.1 Não será realizada avaliação com atribuição de notas. Em substituição, todos os alunos serão convidados a responder a um questionário de reforço relacionado ao conteúdo ministrado em sala de aula;

4.2.2 O objetivo deste questionário é proporcionar uma revisão e fixar os principais conceitos abordados, garantindo uma maior compreensão e aproveitamento do aprendizado. Ressaltamos que a participação é essencial para o desenvolvimento dos alunos ao longo do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA CONSUMIDORES – MINHAS CONTAS EM DIA NO CEJUSC – TURMA 13	
AMBIENTAÇÃO	
Data/Período	Dia 23/10/2025
Proposta para o Curso	O espaço reservado para a ambientação, onde o aluno e a aluna encontrarão: informações gerais do curso, cronograma, editais, dicas úteis para a aprendizagem à distância.
Carga Horária	1 hora-aula
MÓDULO I	
Tema	Educação financeira
Data/Período	Atividades assíncronas: De 24 de outubro a 6 de novembro de 2025 Visualização da videoaula no CEJUSC ULBRA com registro de frequência: Dia 24/10/2025 Das 15h às 18h
Professor	Rogério Lopes da Conceição
Conteúdos Programáticos	1. Conceitos e educação financeira; 2. Educação financeira; 3. Apoio judicial, psicossocial aos(às) superendividados(as); 4. O papel judicial e educacional; 5. Recomendação nº 125 do CNJ, de 2021; 6. Proteção do seu dinheiro; 7. Bons hábitos no uso do dinheiro; 8. Estratégia do não endividamento e como organizar as finanças; 9. Plano contínuo de empoderamento; 10. Plano de repactuação de dívidas; 11. Princípios básicos; 12. Como elaborar;

	13. Exercícios 14. Geração de renda em finanças.
Metodologia do Módulo	Carga Horária Assíncrona – 4h30 - Videoaulas: 2 horas-aula, que serão visualizadas no Cejusc com datas pré definidas. - Atividades no AVA: 2h30 minutos A carga horária para interatividade de alunos e de alunas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) será distribuída da seguinte forma: 1. Aulas expositivas assíncronas, gravadas pelos(as) professores(as) e postadas no AVA; 2. Os alunos e alunas deverão assistir a webaula gravada no CEJUSC Ulbra em data pré agendada; 3. Estudos dos <i>slides</i> , vídeos, documentários, cartilhas, artigos que poderão ilustrar a temática do Módulo;
Carga Horária	4h30 minutos
MÓDULO II	
Tema	Psicologia ou Comportamento Funcional para o Consumo
Data/Período	Atividades assíncronas: De 7 a 13 de novembro de 2025 Visualização da videoaula no CEJUSC ULBRA com registro de frequência: Dia 07/11/2025 Das 15h às 18h
Professora	Cláudia Maria de Melo
Conteúdos Programáticos	1. Bases conceituais da psicologia, neuropsicologia, funções cognitivas e funções executivas do cérebro. 2. Funções biológicas no comportamento de compra ou consumo. 3. Funções executivas do cérebro como recurso para a autorregulação emocional e consequente mudança definitiva no comportamento de compra fora dos limites da realidade financeira do(a) participante. Foco na saída do endividamento e aprendizagem sobre as variáveis que podem ser gerenciadas no comportamento de compras, incluindo exercícios práticos.
Metodologia do Módulo	Carga Horária Assíncrona – 4h30 - Videoaulas: 1h30, que serão visualizadas no CEJUSC com datas pré definidas. - Atividades no AVA: 3h30 minutos A carga horária para interatividade de alunos e de alunas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) será distribuída da seguinte forma: 1. Aulas expositivas assíncronas, gravadas pelos(as) professores(as) e postadas no AVA; 2. Os alunos e alunas deverão assistir a webaula gravada no CEJUSC Ulbra em data pré agendada; 3. Estudos dos <i>slides</i> , vídeos, documentários, cartilhas, artigos que poderão ilustrar a temática do Módulo;
Carga Horária	4h30
MÓDULO III	
Tema	Proteção e Defesa do Consumidor
Data/Período	Atividades assíncronas: De 14 a 20 de novembro de 2025 Visualização da videoaula no CEJUSC ULBRA com registro de frequência: Dia 14/11/2025 Das 15h às 18h
Professora	Liliane de Moura Borges
Conteúdos Programáticos	1. Atualização do CDC pela Lei do Superendividamento: novos paradigmas. 1.1. Proteção especial da pessoa natural – prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do(a) consumidor(a). 1.2. Mínimo existencial e assédio do consumo. 2. Conceito de superendividamento: prevenção e tratamento nos termos da Lei nº 14.181, de 2021. 2.1. Prevenção: Educação financeira, Educação ambiental e Educação para o consumo – necessidade de uma gestão financeira. 2.2. Tratamento: Concessão responsável do crédito e combate às práticas abusivas. 3. Fase extrajudicial do tratamento (parceiros: faculdades, DPE) 3.1 Audiência de conciliação em bloco (global). 3.2 Processos de repactuação. 4. Fase judicial do tratamento. 4.1. Processo por superendividamento para a revisão e integração dos contratos. 4.2. Repactuação das dívidas remanescentes. 5. Essência da Lei nº 14.181, de 2021: cumprimento do princípio da dignidade humana, cultura do pagamento e crédito responsável.
Metodologia do Módulo	Carga Horária Assíncrona – 4h30 - Videoaulas: 1h30, que serão visualizadas no CEJUSC com datas pré definidas. - Atividades no AVA: 3h

	A carga horária para interatividade de alunos e de alunas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) será distribuída da seguinte forma: 1. Aulas expositivas assíncronas, gravadas pelos(as) professores(as) e postadas no AVA; 2. Os alunos e alunas deverão assistir a webaula gravada no CEJUSC Ulbra em data pré agendada; 3. Estudos dos <i>slides</i> , vídeos, documentários, cartilhas, artigos que poderão ilustrar a temática do Módulo;
Carga horária	4h30
MÓDULO IV	
Tema	Empreendedorismo
Data/Período	Atividades assíncronas: De 21 a 28 de novembro de 2025 Visualização da videoaula no CEJUSC ULBRA com registro de frequência: Dia 28/11/2025 Das 15h às 18h
Professor	Adriano Barreira Andrade
Conteúdos Programáticos	1. Características do empreendedorismo. 2. Capacitação do empreendedor. 3. <i>Marketing</i> para novos negócios. 4. O que é o Plano de Negócios. 5. Minimalismo – menos é mais.
Metodologia do Módulo	Carga Horária Assíncrona – 4h30 minutos - Videoaulas: 1h, que serão visualizadas no CEJUSC com datas pré definidas. - Atividades no AVA: 3h30 A carga horária para interatividade de alunos e de alunas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) será distribuída da seguinte forma: 1. Aulas expositivas assíncronas, gravadas pelos(as) professores(as) e postadas no AVA; 2. Os alunos e alunas deverão assistir a webaula gravada no CEJUSC Ulbra em data pré agendada; 3. Estudos dos <i>slides</i> , vídeos, documentários, cartilhas, artigos que poderão ilustrar a temática do Módulo;
Carga Horária	4h30
AVALIAÇÃO DE REAÇÃO E FECHAMENTO DO CURSO	
Data/Período	Essa etapa será desenvolvida em 1 dia. Dia 28 de novembro de 2025
Atribuição dos(as) Discentes	Avaliação de reação pelos alunos e pelas alunas da estrutura curricular, dos professores e da metodologia aplicada.
Carga Horária	1 hora-aula
Carga Horária total	20 horas-aula

PROFESSORES(AS)

Nome	Cláudia Maria de Melo
Síntese do Currículo	Graduada em Psicologia, pela PUC de Goiás. Terapeuta e consultora em Gestão de Pessoas e Processos há mais de dezoito anos. MBA em Gestão Empresarial, Gestão de Pessoas e Gestão por Processos (BPM). Especialista em Medicina Tradicional Chinesa pela ABA de SP. Especialista em Eneagrama pelo IESH de Fortaleza. Coach pela Sociedade Brasileira de Coach de SP.
Nome	Rogério Lopes da Conceição
Síntese do Currículo	Facilitador em Finanças da Família. Administrador de Empresas. Especialista em Agronegócios. Instrutor de cursos de gestão e negócios. Articulista em Negócios. Corretor de Imóveis. Perito Avaliador Imobiliário. Técnico Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde 2000. Colunista do <i>site</i> Justocantins, desde 2016.
Nome	Liliane de Moura Borges
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 1998. Mestra em Ciências Ambientais e Saúde, 2012, também pela PUCGO. Morou por uma década no exterior e quando retornou ao Brasil mergulhou nos métodos adequados de solução de conflitos. Fez capacitações para Conciliação e Mediação Judicial/Extrajudicial pelos Tribunais de Justiça de Goiás, Tocantins e DF. Em 2013, foi aprovada no concurso público do Procon/TO, dedicando-se aos conflitos consumeristas. Estudou Economia Comportamental, Violência Financeira, Superendividamento, Proteção de Dados, e a gestão desses conflitos para contribuir com a harmonização das relações de consumo. Inebriada pela ideia de difundir a cultura da pacificação social, conheceu a Advocacia Colaborativa e se capacitou, em 2018, pelo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC), e associou a isso tudo os estudos sobre a Comunicação Não Violenta e os efeitos da sua prática nas relações corporativas. Atua na

	área de Educação para o consumo no Procon/TO. É docente no curso de Direito da Faculdade Serra do Carmo, nas disciplinas de Mediação, Prática Jurídica, Direito do Consumidor e Direito Ambiental. Dedicada à gestão adequada de conflitos colaborando com Empresas, por meio de consultoria, palestras e facilitações de grupos usando conhecimento em Práticas Circulares e Comunicação Não Violenta.
Nome	Adriano Barreira Andrade
Síntese do Currículo	Mestre em Ensino, pela Univates. Pós-Graduado em Controladoria e Planejamento Tributário, pela Universidade Federal do Tocantins. Bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Católica do Tocantins. Professor de Graduação nos cursos de Ciências Contábeis e Administração do CEULP/ULBRA. Professor de Pós-Graduação no curso de Contabilidade, Controladoria e Finanças e Gestão em Saúde e Administração Hospitalar no ITOP. Possui artigos científicos publicados na área de Gestão Ambiental. Planejamento Tributário e Metodologias Ativas no ensino de Ciências Contábeis. Orientador de TCC nas áreas: Educação Financeira, Investimentos, Contabilidade Ambiental e Contabilidade do Terceiro Setor. Ministra cursos para CPA-10, CPA-10 e Aprenda a Investir na Bolsa de Valores. Portador das certificações CPA-10, CPA-20 e Ancord.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com ;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 214, de 2025 – SEI Nº 25.0.000018386-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 185, de 2025, publicado no Diário da Justiça nº 5953, de 10 de setembro de 2025, pp. 62-64, que estabelece as normas gerais para ingresso e participação no **curso WORKSHOP PRÁTICO SOBRE SAÚDE INTEGRAL: SAÚDE MENTAL E COGNITIVA**, anteriormente previsto para o período de 29 e 30 de outubro de 2025 passando para o período de 28 e 29 de outubro de 2025, conforme as alterações a seguir dispostas:

Onde se lê:

(...)

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.2 As atividades ocorrerão nos dias 29 e 30 de outubro, conforme descrição no item 5;

(...)

4.4 A frequência dos(as) participantes será registrada por meio eletrônico, efetuando o registro de login e senha na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), considerando-se o seguinte horário:

29 e 30/10/2025 – Das 14h às 18h, no Auditório do Tribunal de Justiça.

(...)

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

WORKSHOP PRÁTICO SOBRE SAÚDE INTEGRAL: SAÚDE MENTAL E COGNITIVA		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
29/10/2025 Quarta-Feira	Das 14h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> • Relaxamento e estimulação sensório-motora – Utilização de massinhas terapêuticas da marca Dr. Bhoest para promover relaxamento e estimulação neurossensorial. • Neuromodulação para foco e redução da ansiedade – Aplicação de estimulação elétrica de baixa intensidade para auxiliar na redução da ansiedade e no aumento do foco e da atenção. <p>Facilitador da Aprendizagem: José Ronaldo Veronesi Junior</p>

30/10/2025 Quinta-Feira	Das 14h às18h	<ul style="list-style-type: none"> • Técnica de relaxamento por meio de ondas binaurais – Utilização de ondas binaurais combinadas com massinhas terapêuticas da marca Dr. Bhorest para promover relaxamento e estimulação neurosensorial. • Técnicas de meditação – Utilização de técnicas de respiração e meditação para relaxamento mental.
		Facilitador da Aprendizagem: José Ronaldo Veronesi Junior
Carga Horária Total		8 horas

Leia –se:

(...)

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.2 As atividades ocorrerão nos dias 28 e 29 de outubro, conforme descrição no item 5;

(...)

4.4 A frequência dos(as) participantes será registrada por meio eletrônico, efetuando o registro de login e senha na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), considerando-se o seguinte horário:

28 e 29/10/2025 – Das 14h às 18h, no Auditório do Tribunal de Justiça.

(...)

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

WORKSHOP PRÁTICO SOBRE SAÚDE INTEGRAL: SAÚDE MENTAL E COGNITIVA		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
28/10/2025 Terça-Feira	Das 14h às18h	<ul style="list-style-type: none"> • Relaxamento e estimulação sensório-motora – Utilização de massinhas terapêuticas da marca Dr. Bhorest para promover relaxamento e estimulação neurosensorial. • Neuromodulação para foco e redução da ansiedade – Aplicação de estimulação elétrica de baixa intensidade para auxiliar na redução da ansiedade e no aumento do foco e da atenção.
		Facilitador da Aprendizagem: José Ronaldo Veronesi Junior
29/10/2025 Quarta-Feira	Das 14h às18h	<ul style="list-style-type: none"> • Técnica de relaxamento por meio de ondas binaurais – Utilização de ondas binaurais combinadas com massinhas terapêuticas da marca Dr. Bhorest para promover relaxamento e estimulação neurosensorial. • Técnicas de meditação – Utilização de técnicas de respiração e meditação para relaxamento mental. •
		Facilitador da Aprendizagem: José Ronaldo Veronesi Junior
Carga Horária Total		8 horas

Palmas-TO, 14 de outubro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 218, de 2025 – SEI Nº 25.0.000022340-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do curso **SEGURANÇA CIBERNÉTICA II**, a se realizar no período de 17 a 19 de novembro de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Segurança Cibernética II

Objetivo: Capacitar profissionais para atuar de forma estratégica e técnica na área de Segurança da Informação e Perícia Digital, dominando desde a proteção proativa contra ataques de engenharia social e a investigação forense de evidências digitais, até a aplicação ética de técnicas avançadas de engenharia reversa e o uso de Inteligência Artificial para segurança ofensiva e defensiva.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão nos dias 27 de outubro a 10 de novembro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Públicos-Alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária de Certificação: 24 horas.

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM – **Fonte de Recurso:** Esmat

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 15 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense lotados(as) na DTINF, com formação na área de Tecnologia.	15

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense lotados(as) na DTINF, com formação na área de Tecnologia.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 17 a 19 de novembro de 2025, conforme descrição no cronograma do curso;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
De 17 a 19/11/2025	Das 14h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> Fundamentação em engenharia social, identificação de vulnerabilidades humanas e sociais. Conceituar e implementar técnicas de reversão de código de produtos de <i>software</i> e de aplicativos para plataformas móveis. Apresentar fundamentos acerca do uso da Inteligência Artificial na área de Segurança Cibernética Institucional. Apresentar e implementar procedimentos de cadeia de custódia de evidências digitais, computação forense e perícia digital no âmbito institucional.
Carga Horária Total		24 horas

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Thiago Magalhães de Brito Rodrigues
Síntese do Currículo	Bacharel em Ciência da Computação. Especialista em Computação Forense & Perícia Digital. Mestre em Redes de Computadores, Sistemas Distribuídos & Paralelos. Atualmente exerce os cargos de professor efetivo do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal do Tocantins e de perito criminal lotado no Núcleo Especializado de Computação Forense do Instituto de Criminalística do Tocantins. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Desenvolvimento de <i>Softwares</i> , Redes de Computadores, Sistemas Operacionais, Programação Paralela, Perícia Digital e Computação Forense.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e nos documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, pelo e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
(Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)**
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)**
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)**
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
(Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS**
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. ADOLFO AMARO MENDES**
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tjto.jus.br**